

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/87/M:

Aumenta o limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de 10 avos.

Decreto-Lei n.º 66/87/M:

Cancela a autorização concedida ao Banco do Brasil, S. A., com sede em Brasília.

Decreto-Lei n.º 67/87/M:

Actualiza a estrutura de apoio ao exercício das funções do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Revoga o Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 68/87/M:

Estabelece um intervalo legal entre a cessação de funções no Território de Macau e o reinício das funções de República.

Portaria n.º 132/87/M:

É aditada a actividade prevista no subgrupo 7, do grupo 6 102 da C. A. E. — Comércio por grosso de combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes.

Portaria n.º 133/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, para a execução do projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — ETAR, da Areia Preta.

Portaria n.º 134/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Fénix, Lda., para a aquisição de instalações para os Serviços de Educação.

Portaria n.º 135/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a SOMEK — Consultores, Lda., para a execução da iluminação do Campo de Futebol do Campo Desportivo do Canídromo.

Portaria n.º 136/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto para a execução do projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Ponta da Cabrita — Taipa.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 89/GM/87, constituindo uma comissão que terá como objectivo planear e programar as acções orgânico-administrativas necessárias ao futuro funcionamento do Hospital Central Conde de S. Januário.

Despacho n.º 90/GM/87, determinando que o acompanhamento e a realização das obras sejam da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Revoga o despacho conjunto n.º 4/86, de 21 de Julho.

Despacho n.º 91/GM/87, respeitante à reiniciação das funções de um escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 92/GM/87, nomeando um licenciado para o Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

Despacho n.º 93/GM/87, indicando vários representantes das associações desportivas como vogais do Conselho Superior do Desporto.

Despacho n.º 95/GM/87, que aprova as tabelas de capitação dos géneros a utilizar na alimentação em espécie, nas FSM.

Despacho n.º 22/SAAE/87, nomeando um subdirector dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 23/SAAE/87, nomeando o subdirector dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 23/SAOPH/87, sobre a concessão de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 24/SAOPH/87, sobre a alteração de finalidade e modificação de aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Pagode.

Despacho n.º 25/SAOPH/87, sobre a revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 26/SAOPH/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Estrada de D. João Paulino.

Despacho n.º 27/SAOPH/87, sobre a revogação da troca de um terreno ocupado pelo matadouro por terrenos do domínio privado do Território, situados nos aterros do Porto Exterior.

Despacho n.º 28/SAOPH/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua Nova do Comércio.

Despacho n.º 29/SAOPH/87, sobre o prosseguimento dos termos do processo de concessão, por arrendamento, dos terrenos afectos à Central Térmica de Coloane.

Despacho n.º 30/SAOPH/87, sobre o pedido de concessão de um lote de terreno, sito no Bairro Iao Hon.

Despacho n.º 31/SAOPH/87, sobre a revisão do contrato das concessões gratuitas de terrenos, sitos na Estrada de D. Maria II.

Despacho n.º 7/87/GAB, delega competências num assessor de S. Ex.^a o Governador.

Extracto de despacho.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de diplomas de provimento.

Declaração.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor chefe do quadro de pessoal técnico.

Dos Serviços de Educação. — Lista dos subsídios a entidades particulares, de Julho a Setembro de 1987.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a falência da sociedade denominada «Comércio de Automóveis Veng Lei, Limitada».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico, 1.º escalão.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral, masculino.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Deliberação sobre a anulação e substituição da lista provisória dos candidatos ao concurso para agentes estagiários.

Da mesma Directoria. — Deliberação sobre a anulação e substituição da lista provisória dos candidatos ao concurso para peritos de criminalística estagiários.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de motorista de pesados, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da lista dos subsídios concedidos a entidades particulares, durante o trimestre de Julho a Setembro.

Do Instituto dos Desportos. — Lista dos apoios financeiros concedidos, referentes ao 3.º trimestre do corrente ano.

Do mesmo Instituto, sobre a anulação dos concursos para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, assistente técnico de 2.ª classe, adjunto-técnico de 2.ª classe, todos do 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido bombeiro-auxiliar, de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do Cartório da Santa Casa de Misericórdia, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente, aposentado, do Hospital de S. Rafael.

Do Instituto Emissor. — Sinopse do activo e do passivo, em 31 de Agosto de 1987.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 42, com data de 19 de Outubro de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 131/87/M:**

Delega competências no director dos Serviços de Educação.

目 錄

澳門政府

第六五／八七／M號法令：

增加面值十分之硬幣發行量

第六六／八七／M號法令：

取消巴西銀行經營許可，其總辦事處設在巴西利亞

第六七／八七／M號法令：

調整總督及各政務司之輔助結構——撤消八月十一日第八三／八四／M號法令

第六八／八七／M號法令：

規定由終止在澳門地區職務至恢復共和國職務之法定空檔時間

第一三二／八七／M號訓令：

增加 C.A.E. 內第六一〇二組第七分組規定業務——液體、氣體燃料及潤滑劑之批發業務

第一三三／八七／M號訓令：

核准與伊度水利及衛生顧問公司簽訂關於執行澳門黑沙環區廢水處理站計劃書合約

第一三四／八七／M號訓令：

核准與 FENIX 建築置業有限公司簽訂合約以便購置一設施供教育司用

第一三五／八七／M號訓令：

核准與森美顧問有限公司簽訂關於蓮峯球場照明系統合約

第一三六／八七／M號訓令：

核准與伊度公司簽訂關於執行氹仔雞頸廢水處理站計劃書合約

澳門政府辦公室

第八九／GM／八七號批示 設立一計劃及擬定仁伯醫院未來運作必需之組織及行政工作委員會

第九〇／GM／八七號批示 規定工程之監督及施工係屬工務運輸司責任——撤消七月廿一日第四／八六號聯合批示

第九一／GM／八七號批示 關於社會工作司書記兼打字員一名復職事宜

第九二／GM／八七號批示 委任學士一名為澳門廣播電視公司行政委員會成員

第九三／GM／八七號批示 委任各體育會代表多名為最高體育委員會成員

九五／GM／八七號批示 核准保安部隊以人數計算之糧食種類表

第二二／SAAE／八七號批示 委任財政司副司長

第二三／SAAE／八七號批示 委任旅遊司副司長

第二三／SAOPH／八七號批示 關於座落羅理基博士大馬路一幅地段之批給事宜

第二四／SAOPH／八七號批示 關於座落木橋街一幅地段之批給事宜

第二五／SAOPH／八七號批示 關於修訂座落十月初五街一幅地段之批給合約事宜

第二六／SAOPH／八七號批示 關於座落鮑公馬路一幅地段之用途更改事宜

第二七／SAOPH／八七號批示 關於以本地區外港填海區若干私有土地交換屠房一幅地段事宜

第二八／SAOPH／八七號批示 關於座落通商新街一幅地段之用途更改事宜

第二九／SAOPH／八七號批示 關於繼續以租賃方式批給屬路環火力發電廠的案卷規定

第三〇／SAOPH／八七號批示 關於座落祐漢新邨地段的一部份之批給申請事宜

第三一／SAOPH／八七號批示 關於修訂座落馬交石炮台馬路地段的批給合約事宜

第七／八七／GAB號批示 授予總督顧問若干職權

批示綱要一件

立法會總辦事處

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件
 聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
 聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
 聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件
 聲明書一件

新聞署

聲明書一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務室

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要數件
 聲明書一件

體育總署

批示綱要一件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補技術人員團體繙譯

主任數缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於一九八七年七月至九月份私

人機構財政津貼者名單

衛生司佈告 關於招考填補第二職等第一職階

高級護士數缺考試典試委員會之組織事宜

澳門法院佈告 關於「永利車行有限公司」破產

事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等第一職

階氣象觀察分析員一缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員數缺准考

人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補助理技術員第一職

階數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性一般團體助理警員

應考人考試成績表

司法警察司佈告 決議取消及更換見習警員考試准

考人臨時名單

司法警察司佈告 決議取消及更換刑事專家見習員
准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補重型車司機第一職
階一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 修正七月至九月有關接受津貼私
人團體名單

體育總署佈告 關於本年第三季財政資助受益者
名單

體育總署佈告 關於取消招考填補第一職階二等
技術員、二等技術督導員、二等技術輔導員數缺
考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已
故退休一等助理消防員遺下之遺屬贍養金

仁慈堂辦公室佈告 仰關係人到領聖辣法耶醫院一
已故退休雜役遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 一九八七年八月三十一日資產
負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八七年十月十九日第四二號政
府公報增發壹附刊，內容如下：

澳門政府

第一三一 / 八七 / M 號訓令：

授予教育司司長若干職權

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/87/M de 26 de Outubro

Considerando que o comportamento da procura, por parte do público, das moedas metálicas de valor facial de 10 avos, impõe a necessidade de se proceder a um ajustamento dos limites de emissão legalmente estabelecidos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de 10 avos, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro, é aumentado para setenta milhões de moedas, no valor de sete milhões de patacas.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 66/87/M de 26 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 36/79/M, de 24 de Novembro, foi o Banco do Brasil, S. A., autorizado a abrir uma agência na cidade de Macau para o exercício da actividade bancária.

Invocando motivos operacionais, decidiu agora o Banco encerrar a sua actividade no Território, pelo que veio requerer o cancelamento da autorização que lhe fora conferida pelo referido decreto-lei.

Considerando que:

— Através de contrato celebrado entre o Banco do Brasil e o Banco Nacional Ultramarino se encontram minimamente salvaguardados os interesses dos seus sujeitos activos e passivos em operações bancárias ainda em aberto;

— E que o Instituto Emissor de Macau, E. P., deu parecer favorável ao requerido;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco do Brasil, S. A., com sede em Brasília, pelo Decreto-Lei n.º 36/79/M, de 24 de Novembro.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 67/87/M de 26 de Outubro

Tornando-se necessário actualizar a estrutura de apoio ao exercício das funções do Governador e dos Secretários-Adjuntos, dotando-a de meios que permitam responder às crescentes solicitações que lhe são dirigidas;

Considerando a vantagem de, numa primeira fase, autonomizar os Gabinetes dos membros do Governo, a que se seguirá, num futuro breve, a reorganização dos serviços administrativos comuns;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Composição dos Gabinetes

Artigo 1.º

(Gabinetes)

1. O Gabinete do Governador de Macau constitui a estrutura de apoio directo ao exercício das funções legislativa e executiva do Governador do Território e funciona na sua directa dependência.

2. Os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos constituem as estruturas de apoio directo ao exercício da função executiva daqueles, funcionando na sua directa dependência.

Artigo 2.º

(Composição do Gabinete do Governador)

O Gabinete do Governador compreende:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) Os assessores;
- c) O ajudante-de-campo;
- d) Os técnicos agregados;
- e) Os secretários;
- f) Os escriturários-dactilógrafos.

Artigo 3.º

(Composição dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos)

1. Os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos compreendem:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) Os assessores;
- c) Os técnicos agregados;
- d) Os secretários;
- e) Os escriturários-dactilógrafos.

2. O número de assessores e de técnicos agregados não poderá ser superior a dois e três, respectivamente.

3. O número de secretários e de escriturários-dactilógrafos não poderá ser superior a dois, em cada caso.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Governador

Artigo 4.º

(Chefe do Gabinete)

O Gabinete do Governador é dirigido pelo chefe do Gabinete a quem compete:

- a) Distribuir tarefas aos diferentes elementos que dele façam parte, superintendendo na respectiva actividade;

b) Assegurar a ligação com os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos e com os dirigentes dos serviços públicos directamente dependentes do Governador;

c) Superintender e assegurar o eficaz funcionamento dos serviços de apoio ao Gabinete do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

d) Assegurar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Artigo 5.º

(Assessores do Governador e ajudante-de-campo)

1. Aos assessores do Gabinete do Governador e ao ajudante-campo compete a prestação de apoio especializado de acordo com instruções recebidas directamente do Governador ou através do chefe de Gabinete.

2. O chefe de Gabinete poderá delegar num dos assessores a superintendência dos serviços referidos na alínea c) do artigo anterior.

Artigo 6.º

(Técnicos agregados)

Aos técnicos agregados compete desempenhar as funções específicas ou a execução de tarefas determinadas pelo Governador ou pelo chefe de Gabinete.

Artigo 7.º

(Secretários do Governador)

Aos secretários do Governador compete:

- a) Tratar do expediente e correspondência do Gabinete, assegurando o respectivo arquivo e segurança;
- b) Encaminhar os pedidos de audiência e organizar a agenda do Governador;
- c) Assegurar as demais tarefas que lhes forem determinadas pelo Governador ou pelo chefe do Gabinete.

Artigo 8.º

(Escriturários-dactilógrafos)

Aos escriturários-dactilógrafos compete a dactilografia e a revisão da correspondência e outra documentação do Gabinete do Governador.

CAPÍTULO III

Do Gabinete dos Secretários-Adjuntos

Artigo 9.º

(Chefe do Gabinete)

O Gabinete de cada Secretário-Adjunto é dirigido por um chefe de Gabinete, a quem compete distribuir trabalhos aos elementos que dele fazem parte, superintendendo a respecti-

va actividade, e desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Secretário-Adjunto.

Artigo 10.º

(Assessores)

Compete aos assessores a prestação de apoio técnico especializado ao Gabinete do Secretário-Adjunto, de acordo com instruções recebidas directamente deste ou do chefe de Gabinete, assegurando a ligação do Gabinete a que pertençam com serviços e organismos colocados sob a dependência do respectivo Secretário-Adjunto.

Artigo 11.º

(Técnicos agregados)

Aos técnicos agregados compete desempenhar as funções específicas determinadas pelo Secretário-Adjunto ou pelo chefe de Gabinete.

Artigo 12.º

(Secretários dos Secretários-Adjuntos)

Cada secretário recebe directamente do Secretário-Adjunto ou por intermédio do chefe de Gabinete instruções para o bom desempenho das suas funções, compreendendo estas, com as devidas adaptações, as tarefas previstas no artigo 7.º

Artigo 13.º

(Escriturários-dactilógrafos)

Aplica-se aos escriturários-dactilógrafos dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos o disposto no artigo 8.º do presente decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Pessoal dos Gabinetes

Artigo 14.º

(Recrutamento)

1. Os membros dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos são de livre escolha do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do E.O.M.

2. Os membros dos Gabinetes referidos no número anterior são providos por qualquer das formas previstas no Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, sem sujeição ao regime geral da função pública.

3. Os membros dos Gabinetes consideram-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data do despacho que os tiver nomeado, com dispensa de visto, mas com publicação posterior no *Boletim Oficial*.

4. Os membros dos Gabinetes consideram-se exonerados com a cessação de funções do Governador ou do Secretário-

-Adjunto de que dependem, mantendo-se ao serviço até à efectiva substituição destes.

5. O ajudante-de-campo será sempre um oficial da Marinha ou do Exército.

Artigo 15.º

(Remunerações)

1. Os chefes dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos são equiparados para todos os efeitos legais a director, nível I.

2. O chefe do Gabinete do Governador tem direito a despesas de representação de montante a fixar por despacho do Governador, a residência por conta do Território e a pessoal de serviço doméstico.

3. Os assessores do Governador e os assessores dos Secretários-Adjuntos, bem como os técnicos agregados aos Gabinetes terão o estatuto que for fixado no respectivo contrato.

4. Os membros dos Gabinetes de que trata este artigo, à excepção dos escriturários-dactilógrafos, não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário, mas gozam das regalias concedidas à generalidade dos funcionários públicos.

5. Tratando-se de membros das Forças Armadas, poderão estes optar pela remuneração do cargo de origem, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 16.º

(Transições)

O pessoal afecto aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos mantém a sua actual situação jurídico-profissional.

Artigo 17.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

(Centro de Documentação e Relações Públicas e Secretaria do Governo)

Mantém-se transitoriamente em vigor as estruturas e serviços de apoio ao Gabinete do Governador, designadamente o Centro de Documentação e Relações Públicas e a Secretaria, criados pelo Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, até à sua reestruturação.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 68/87/M

de 26 de Outubro

Não se encontrando, neste momento, previsto qualquer prazo de apresentação no serviço de origem para o pessoal recrutado na República, após o termo da sua prestação de serviço no Território, nem havendo qualquer mecanismo legal no Território que lhe permita dispor do tempo imprescindível para proceder aos preparativos de embarque e para a viagem de regresso para Portugal, há que criar um intervalo entre o momento em que cessam as funções no Território e se reiniciam as funções na República, sem que isso signifique perda de tempo de serviço.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Os funcionários e agentes recrutados, ao abrigo do n.º 1 artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, podem, mediante requerimento e após autorização do director do respectivo Serviço, cessar funções 10 dias antes do termo da prestação de serviço na Administração do Território.

2. O período de 10 dias a que se refere o número anterior será considerado como tempo de serviço efectivo prestado à Administração do território de Macau, com direito à respectiva remuneração.

3. A remuneração referida no número anterior será abonada aquando da cessação de funções e em conjunto com os demais abonos a que o funcionário ou agente tenha direito.

Aprovado em 19 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 132/87/M

de 26 de Outubro

Tendo em consideração as medidas preconizadas pelo Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações de Combustíveis, criado pelo Despacho n.º 19/GM/86, de 21 de Agosto, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 23 de Agosto de 1986, para minorar os riscos decorrentes das operações com combustíveis;

Verificando-se a conveniência de sujeitar a registo e licenciamento os armazéns de combustíveis à semelhança do

que já se processa relativamente aos estabelecimentos industriais cujas actividades se encontram abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho;

Atendendo a que a lista de actividades em anexo ao Decreto-Lei n.º 49/85/M, e que delimita o seu âmbito de aplicação pode ser alargada através de portaria, nos termos do n.º 2 do seu artigo 1.º

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao anexo constante do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, é aditada a actividade prevista no subgrupo 7, do grupo 6 102 da C.A.E. — Comércio por grosso de combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 133/87/M

de 26 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do Projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — ETAR, da Areia Preta, à empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L, para a execução do Projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau-ETAR, da Areia Preta, pelo montante de \$ 3 026 471,00 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentas e setenta e uma) patacas, com o escalonamento que seguir se indica:

1987	\$	262 561,00
1988	\$	2 100 492,00
1989	\$	663 418,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba da orgânica 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.004.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1988 e 1989 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 134/87/M
de 26 de Outubro

Tendo sido autorizada a aquisição do r/c, sobreloja e 1.º a 4.º andares do Edifício S. Francisco, à Rua da Praia Grande, n.ºs 66 e 68, destinados à instalação da Direcção dos Serviços de Educação, torna-se necessário fasear os encargos referentes a esta aquisição, em conformidade com as condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Fénix, Lda., para a aquisição do r/c, sobreloja e 1.º a 4.º andares do Edifício S. Francisco, situado na Rua da Praia Grande, n.ºs 66 e 68, pelo montante de \$ 13 582 500,00 (treze milhões, quinhentas e oitenta e duas mil e quinhentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 12 903 375,00
1988	\$ 679 125,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 03.010.001.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 135/87/M
de 26 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de Iluminação do Campo de Futebol do Campo Desportivo do Canidromo, à SOMEK — Consultores, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a SOMEK — Consultores, Lda., para a execução da Iluminação do Campo de Futebol do Campo Desportivo do Canidromo, pelo montante de \$ 2 295 800,00 (dois milhões, duzentas e noventa e cinco mil e oitocentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 1 500 000,00
1988	\$ 795 800,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba da orgânica 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 07.020.003.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 136/87/M
de 26 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Ponta da Cabrita — Taipa, incluindo a actualização do Estudo Prévio, à empresa Hidroprojecto, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto, para a execução do projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Ponta da Cabrita — Taipa, pelo montante de \$ 671 721,00 (seiscentas e setenta e uma mil, setecentas e vinte e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 133 000,00
1988	\$ 538 721,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.009.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 89/GM/87

Nos termos do despacho conjunto n.º 4/86, de 21 de Julho, dos Secretários-Adjuntos para o Equipamento Social e para os Assuntos Sociais, as obras de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário têm vindo a ser acompanhadas por uma Comissão, a quem foi atribuída a finalidade de propor superiormente alterações pertinentes ao projecto de execução e mesmo no decurso da obra. O trabalho desta Comissão tem-se revelado extremamente útil e os resultados obtidos demonstram inequivocamente a justeza da sua criação.

No entanto, face ao ritmo com que as aludidas obras se vêm processando, o que faz supor, neste momento, o cumprimento do prazo para termo das mesmas contratualmente fixado, e tendo em conta a ideia, que a realização aliás confirma, que construir um hospital e pô-lo a funcionar não são tarefas que obrigatoriamente se tenham de suceder no tempo, pois, pelo contrário, são altamente interdependentes, começa a impor-se, com acuidade e urgência, a necessidade de implementar um conjunto de acções que, visando prioritariamente pôr o Hospital a funcionar, são também sem dúvida importantes para uma definição mais correcta e ajustada do respectivo projecto. Estão neste caso, em termos genéricos, tarefas tais como definição do organograma estrutural, fixação de efectivos de pessoal (quadro), planeamento de acções de formação e reciclagem, apetrechamento de nova unidade, definição das linhas mestras de funcionamento, cálculo de custos previsionais, o que constitui matéria cuja abordagem e tratamento implica acção concertada e coordenação centralizada.

O conjunto das tarefas aludidas envolve uma complexidade e amplitude que se não compadece com as capacidades da actual Comissão, pelo que urge reformulá-la, na sua composição e objectivos, o que visa o presente despacho, aproveitando-se, do mesmo passo, a oportunidade para delinear alguns aspectos do seu funcionamento e prever uma remuneração para os seus membros, a título de compensação para o esforço acrescido que se lhes pede e à enorme responsabilidade que assumem.

Nestes termos, determino:

1. É constituída uma Comissão que terá como objectivo planejar e programar as acções orgânico-administrativas necessárias ao futuro funcionamento do Hospital Central Conde de S. Januário, apresentá-las à aprovação superior e controlar e

coordenar a sua posterior realização, e bem assim acompanhar a execução das obras, propondo superiormente as alterações que entenda pertinentes.

2. No âmbito das atribuições genéricas referidas no número anterior, caberá a esta Comissão a missão, entre outras, de apresentar, em tempo útil, à consideração superior propostas relacionadas com:

— Organograma do novo Hospital;

— Efectivos de pessoal (quadro), com referência ao organograma proposto e segundo «ratios» adequados, e bem assim programa das consequentes admissões no tempo, tendo em atenção a previsível evolução do movimento assistencial e outros eventuais factores;

— Cursos de formação de pessoal e programas de actualização;

— Sistema de informação para a gestão de nova unidade, com definição de dados estatísticos a colher, seu tratamento informático e publicitação de resultados e a implantação do plano de contas hospitalar, com contabilidade analítica e apuramento de custos;

— Apetrechamento das novas instalações, precedendo definição de necessidades com indicação de prioridades, organização dos processos de aquisição e escolha e inventariação do equipamento actualmente existente susceptível da utilização útil no futuro;

— Formulação das linhas mestras de funcionamento da nova unidade, implicando definição de circuitos de pessoas e coisas, suportes administrativos (impressos) e regulamentação dos diversos serviços e sectores;

— Análise dos diversos projectos parcelares apresentados pelo empreiteiro-adjudicatário e formulação de eventuais propostas de alteração, a apresentar, em simultâneo, aos directores dos dois serviços centrais envolvidos, para despacho das respectivas tutelas.

3. A Comissão terá a seguinte composição:

— Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, médico e actual director clínico do H. C. C. S. J., que presidirá;

— Engenheiro Orlano Martins Pires de Castro, técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

— Dr. Alberto Noronha, técnico principal, em regime de requisição, da Direcção dos Serviços de Saúde; e

— Enfermeiro António Fernandes, enfermeiro especialista do H. C. C. S. J.

4. O trabalho da Comissão agora nomeada desenvolver-se-á com prioridade sobre todas as outras tarefas que estejam ou venham a estar cometidas aos seus membros no âmbito dos respectivos Serviços.

5. Os membros da Comissão usufruirão de uma remuneração complementar mensal de montante equivalente a 30% dos seus respectivos vencimentos-base, enquanto exerçam as tarefas agora cometidas em acumulação com as que lhes incumbem no normal desempenho das suas funções.

6. A Comissão trabalhará, enquanto não for possível dispor de outros espaços, nas instalações que a Comissão de Acompanhamento ocupava até agora e disporá, para além do apoio genérico de todo o pessoal do Hospital Central Conde de S. Ja-

nuário, de pessoal administrativo próprio, posto à sua disposição pelas duas Direcções de Serviços ou, não sendo tal possível, expressamente admitido por conta dos efectivos a recrutar para a futura unidade hospitalar.

7. A Comissão ora criada poderá criar subgrupos de trabalho ou designar pessoas para o desempenho de tarefas específicas, cujo trabalho coordenará no contexto acima referido e pautará a sua acção em estreita colaboração com os actuais órgãos dos H. C. C. S. J., especialmente c seu Conselho de Direcção.

8. É revogado o despacho conjunto n.º 4/86, de 21 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 do mesmo mês.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 90/GM/87

O acompanhamento do projecto de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário tem vindo a ser realizado de uma forma satisfatória pela estrutura criada, embora com um processamento burocrático que, nesta fase, não facilita a tomada rápida de decisões.

Pretendendo-se manter até ao fim da obra o ritmo de cumprimento dos prazos, determino que:

1. O acompanhamento e a realização das obras são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que submeterá ao Secretário-Adjunto da tutela as questões a decidir.

2. Nas questões que se prendam com o funcionamento e equipamento do Hospital, e que, nesta data, não estejam definidas, deverá a DSOPT, com a colaboração da Comissão Instaladora agora nomeada e do adjudicatário da concepção-construção da obra, apresentar, dentro de 60 dias, os problemas que carecem de solução, para decisão do Governador, dando-se, contudo, já a orientação no sentido de ser indispensável não ultrapassar o orçamento para as obras.

3. É revogado o despacho conjunto n.º 4/86, de 21 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 91/GM/87

Para os devidos efeitos se declara, nos termos do artigo 1.º, alínea *d.d.*), da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho, revogado o despacho de 15 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 27 de Julho, que aplicou a pena de 3 meses de suspensão e 10 dias de multa a Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social, pelo que deverá o referido funcionário reiniciar imediatamente as funções, devendo-lhe ser reembolsadas as quantias não auferidas em virtude de se encontrar suspenso de funções e o montante da multa, assim

como deverá ser cancelado o registo da pena no seu processo individual.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 92/GM/87

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, nomeio o licenciado Leonel Miranda para o Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 93/GM/87

Considerando o resultado da eleição dos vogais do Conselho Superior do Desporto, em representação das associações desportivas, realizada em 5 de Junho de 1987, declaro como representante das referidas associações, para os efeitos previstos no artigo 3.º, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, Pao Ma Chong, Peter Pan e Eddie Laam Va Ieng.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 95/GM/87

Considerando que as tabelas de capitação para o abono de alimentação em espécie às F.S.M. foram aprovadas, a título experimental, pelo Despacho n.º 18/86, do Encarregado do Governo;

Tendo-se em atenção que a experiência adquirida ao longo de um ano na utilização destas tabelas, recomenda a necessidade da introdução de correcções devidas essencialmente a adaptações aos hábitos alimentares locais, mantendo-se, no entanto, os correspondentes valores calóricos e nutritivos;

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, conjugado com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, e no uso da competência prevista no n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

São aprovadas as tabelas de capitações dos géneros a utilizar na alimentação em espécie nas F.S.M., anexas a este despacho, e que entram em vigor em 1 de Outubro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

TABELA DE CAPITAÇÃO A UTILIZAR NA ALIMENTAÇÃO EM ESPECIE NAS F.S.M. (EM VIGOR DESDE #10UT1987)

TABELA I

Capitação máxima diária de pão

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
- Pão de 1ª. qualidade	200	- Bolacha de agua e sal	180

TABELA II

Capitação máxima dos componentes da 1ª. refeição

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
- Açúcar	30		
- Café moído	15	Milo ou similar	a) 15
		{ Leite em pó	25
- Leite	50	{ Leite evaporado	50
		{ Margarina	25
- Manteiga	25	{ Marmelada ou similar	40
		{ Queijo tipo "Kraft"	30

a) A Substituição de café moído por milo ou similar é permitida alternadamente na semana.

TABELA III

Especies de sopas por mês

Designação	Meses			
	28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
De feijão	14	15	16	16
De grão	10	11	12	12
De legumes	14	14	14	16
Canja	8	8	8	8
De carne	4	4	4	4
Caldo verde	4	4	4	4
De cozido	2	2	2	2
Soma:	56	58	60	62

TABELA IV

Especies de pratos por mês

Designação dos componentes base	Meses			
	28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
Carne de 1ª. para bife ou bifana	8	8	8	9
Carne de 1ª. para assar ou costela	6	6	6	6
Carne de vaca de 2ª. e 3ª.	5	6	7	7
Galinha ou frango	9	9	9	9
Salsichas	2	2	2	2
Dobrada/figado/cabeça e chispe	4	4	4	4
Bacalhau	4	4	5	5
Peixe fresco	13	14	14	15
Conserva de peixe	1	1	1	1
Pato	1	1	1	1
Cabrito	1	1	1	1
Coelho	1	1	1	1
Leitão	1	1	1	1
Soma:	56	58	60	62

CAPITAÇÕES DO COMPONENTE BASE DE CADA PRATO

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
Carne de 1ª. para bife ou bifana	200		
Carne de vaca de 2ª. para assar	200	{ Carne de porco para assar	200
		{ Costela de porco	250
Carne de vaca de 2ª. a 3ª.	250		
Galinha/frango	300	Pato/coelho	300
Salsichas	150	Carne Cabrito	250
Dobrada/figado	150	Leitão	200
Cabeça e chispe	250		
Peixe fresco	300	{ Peixe congelado, limpo	250
Conserva de peixe	120	{ Peixe para filetes	200

OBS: A parte utilizável em fibra da capitação de carne de vaca não pode ser inferior a 75% do respectivo peso fixado.

TABELA V

Capitações máximas mensais dos géneros para as sopas e de outros componentes para os pratos

Designação	Meses			
	28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
Abobora (gramas)	400	400	400	400
Arroz (gramas)	7.280	7.540	7.800	8.060
Azeite (litros)	1,240	1,260	1,280	1,280
Azeitonas (gramas)	360	360	360	360
Banha (gramas)	20	20	20	20
Batata (gramas)	10.080	10.440	10.800	11.160
Cebola (gramas)	420	420	420	420
Cenoura (gramas)	850	900	950	970
Chouriço de carne (gramas)	220	220	220	220
Chouriço de mouro (gramas)	30	30	30	30
Cubos de carne (unidades)	3	3	3	3
Cubos de galina (unidades)	3	3	3	3
Ervilha fresca (gramas)	120	120	120	120
Farinha (gramas)	80	80	80	80
Farinheira (gramas)	80	80	80	80
Feijão (gramas)	1.540	1.620	1.700	1.700
Grão (gramas)	580	650	720	720
Hortaliça (gramas)	4.720	4.820	4.920	4.920
Margarina (gramas)	320	320	320	320
Massas (gramas)	1.060	1.060	1.060	1.060
Nabo (gramas)	420	465	510	530
Oleo (litros)	0,570	0,570	0,570	0,570
Ovos (unidades)	16	16	16	16
Pikles (gramas)	60	60	60	60
Tomate fresco (gramas)	500	530	530	560
Tomate concentrado (gramas)	90	90	90	90
Toucinho (gramas)	200	200	200	200
Condimentos				
Sal (gramas)	800	800	800	800
Sutate (litros)	0,110	0,110	0,110	0,110
Vinagre (litros)	0,110	0,110	0,110	0,110
Vinho (litros)	0,250	0,250	0,250	0,250
Açafrão, alho, caril, coentros, colorau, cominhos, hortelã, salsa, pimentão, limão, etc. ..	q.b.	q.b.	q.b.	q.b.

TABELA VI

Capitações diárias de sobremesa e cha

Capitações	Gramas	Substituições	Gramas
Fruta diversa	250/300 a)	Melancia	600
Cha ou refresco	30		

a) Duas vezes por semana, a sobremesa constituída por fruta podera ser substituída por um bolo, doce, pudim ou gelado.

TABELA VII

Capitação diária de combustivel

1) Utilizando gasoleo como combustivel:

Ate 70 abonados	0,600 Litros
De 71 a 150	0,550 "
De 151 a 250	0,450 "
De 251 a 350	0,400 "
De 351 a 450	0,350 "
De 451 a 550	0,300 "
Mais de 550	0,250 "

2) Utilizando gas butano ou propano:

Ate 80 abonados	0,180 Quilos
De 81 a 200	0,170 "
De 201 a 350	0,150 "
De 351 a 500	0,140 "
Mais de 500	0,130 "

Despacho n.º 22/SAAE/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio Alberto Rosa Nunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 23/SAAE/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o Engenheiro João Manuel Costa Antunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Turismo, até ao fim do período em que está autorizado a prestar serviço no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 23/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 7 de Dezembro de 1985, vem a «Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda.», mais tarde substituída no pedido pela «Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda.», requerer, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 593 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 14L, lote A, (Proc. n.º 91/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 6 de Dezembro de 1985, a «Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda.» requereu a concessão de um lote de terreno para a construção de um edificio habitacional e comercial.

2. Após análise e instrução do processo por parte da DSPECE, e da DSOPT, na área das suas competências, foi objecto da informação n.º 320/86, de 28 de Novembro, dos SPECE que mereceu a concordância do director dos Serviços e despacho de idêntico sentido do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. Concluía-se na referida informação, favoravelmente ao pedido apresentado, e indicava-se, ainda, ter havido aceitação da requerente relativamente às condições contratuais da con-

cessão, do mesmo modo que se salientava que, em matéria das contrapartidas, no montante de \$ 9 100 000,00, seriam pagas em parte pela dação em pagamento de 9 fracções autónomas e 13 parques de estacionamento no Edifício Hoi Fu Garden.

4. Em sede da Comissão de Terras, contudo, foram apresentados novos dados relativamente ao registo Predial do Edifício Hoi Fu Garden, pelo que o pagamento, em espécie, das contrapartidas negociadas, ficava comprometido.

5. Efectivamente as fracções a dar em pagamento do prémio em causa encontravam-se inscritas em nome da «Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda.» e não da «Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda.».

6. Foi, assim, apresentada pela «Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda.», um requerimento, pedindo a substituição de parte no processo a favor da «Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda.», já que ambos pertencem ao mesmo grupo económico, visando a resolução da situação.

7. Entretanto, este processo de concessão foi do mesmo modo objecto de revisão no que concerne ao montante do valor do prémio do contrato inicialmente fixado, integrado na revisão global dos valores de prémio dos terrenos da ZAPE.

8. Os factos anteriormente articulados foram objecto de informação n.º 206/87, de 9 de Julho, dos SPECE, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

9. Apreciado o processo em sessão de 20 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, bem como o pedido de substituição de parte no processo, nos termos do artigo 150.º da citada Lei de Terras, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, com a área de 1 593 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado com as letras A e B na planta anexa, com o n.º DTC/01/433-C/85, da DSCC.

2. Após a comunicação pelo segundo outorgante do cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula sexta, o terreno assinalado com a letra B na planta referida no número anterior reverterá ao Território.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 25 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: primeiro piso (r/c);

Habitacional: sexto ao vigésimo quinto pisos (5.º ao 24.º andares);

Estacionamento: segundo piso, terceiro e quarto pisos (1.º, 2.º e 3.º andares).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 23 895,00 (vinte e três mil, oitocentas e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 88 740,00 (oitenta e oito mil, setecentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

11 737 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 58 685,00

ii) Área bruta para comércio:

982 m² × \$ 7,50/m² e por piso \$ 7 365,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 538 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 22 690,00

2. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipuladas por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 39 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Após o aproveitamento do terreno e até à substituição definitiva da pavimentação dos arruamentos da responsabilidade da Administração do Território, o segundo outorgante deverá assegurar a pavimentação provisória da área assinalada com a letra B na planta anexa, nos termos a definir pelo primeiro outorgante.

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno a executar pela Administração do Território, bem como da rede de drenagem de águas pluviais, na área a reverter ao Território indicada com a letra B na planta anexa;

b) O pagamento proporcional das despesas com a estrutura verde urbana e instalação do mobiliário respectivo, segundo o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de re-

mover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 11 659 230,00 (onze milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, duzentas e trinta) patacas que será pago da seguinte forma:

a) \$ 6 204 330,00 (seis milhões, duzentas e quatro mil e trezentas e trinta) patacas que vencerá juros à taxa anual de 5%, serão pagos em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 172 366,00 (dois milhões, cento e setenta e duas mil, trezentas e sessenta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato e a segunda e terceira prestações 360 e 540 dias, respectivamente, após a referida publicação do mesmo despacho no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, no montante global de \$ 5 454 900,00 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil e novecentas) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das unidades H, I, N e G (T4—duplex) do 29.º andares, B e L (T3) do 4.º andar, B (T3) do 8.º andar, E (T3) do 9.º andar, G (T3) do 27.º andar do Edifício Hoi Fu Garden, ficando o direito de utilização dos parques de estacionamento no mesmo edifício em número de 13 regulado pelo disposto no Regulamento de Utilização dos Parques de estacionamento do mesmo edifício.

2. A entrega das unidades habitacionais a que se refere a alínea b) do número anterior, deverá ser feita, livre de qualquer ónus ou encargos, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

3. Caso o segundo outorgante não proceda, no prazo estabelecido no número anterior, à respectiva entrega, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, aquele pagará, a este, juros à taxa de 10% ao ano, sobre o montante referido na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, contados a partir da data em que tais entregas deveriam ter lugar.

4. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da propriedade das unidades habitacionais a que se refere a alínea b) do n.º 1, desta cláusula para o primeiro outorgante.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 19 275,00 (dezanove mil, duzentas e setenta e cinco) patacas por meio de depósito.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

- a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;
- b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

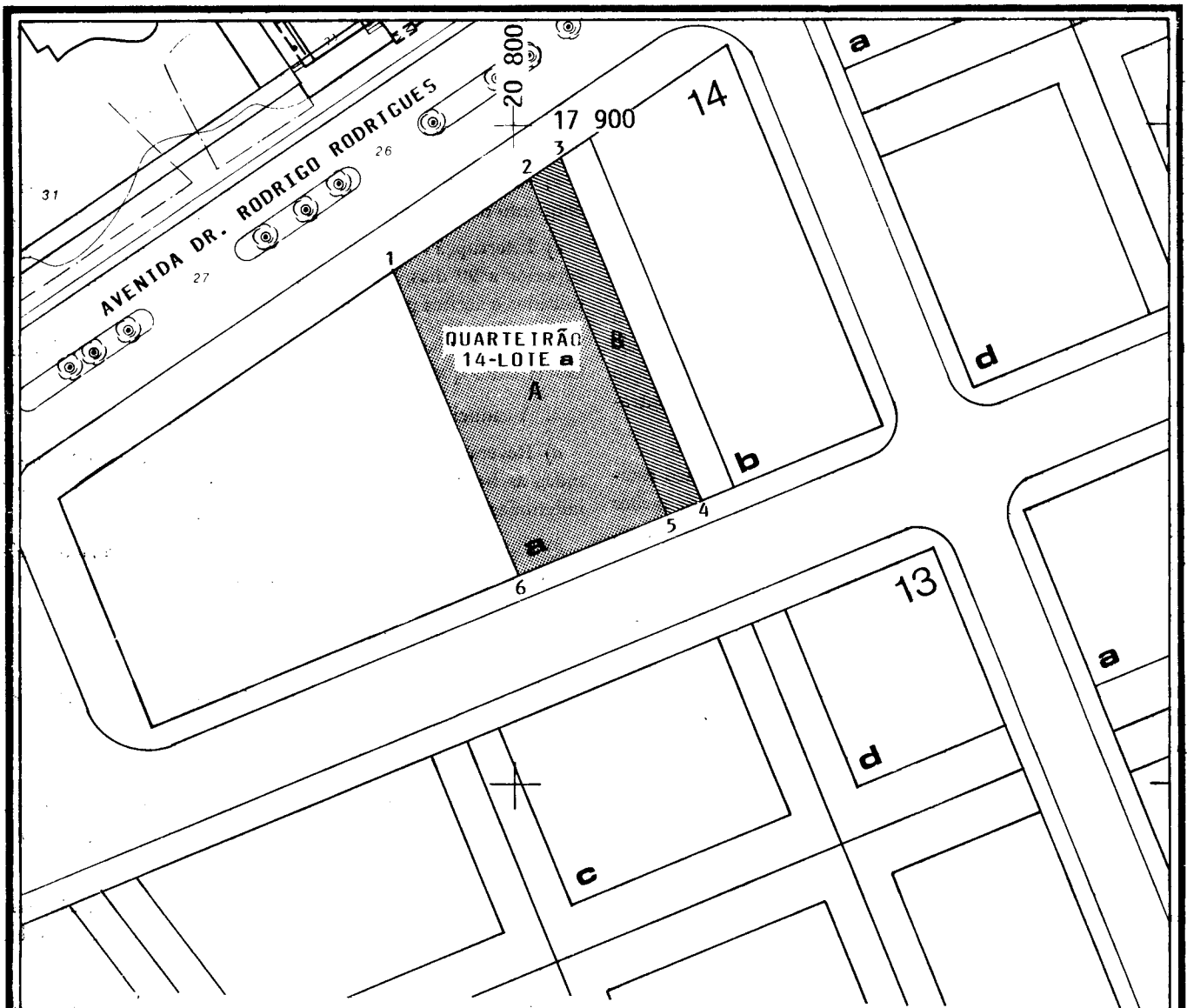
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA DR. RODRIGO RODRIGUES.
QUARTEIRÃO 14 LOTE a.**

Parcela A

Terreno sito na Av. Dr. Rodrigo Rodrigues no Quarteirão 14-lote a

Confrontações:

- NE - Parcela B;
- SE - Via projectada;
- SW - Terreno do Território;
- NW - Av. Dr. Rodrigo Rodrigues.

ÁREA A = 1 287 mq

ÁREA B = 306 mq

	M	P
1	20 782.0	17 878.2
2	20 802.7	17 892.2
3	20 807.4	17 895.3
4	20 828.6	17 843.2
5	20 823.6	17 841.2
6	20 800.9	17 831.9

Parcela B

Anexa ao Lote a Quarteirão 14 Av. Dr. Rodrigo Rodrigues.

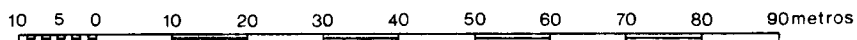
Confrontações:

- NE - Terreno do Território;
- SE - Via projectada;
- SW - Parcela A;
- NW - Av. Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 24/SAOPH/87

Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, de 10 de Julho de 1987, a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, representada pelo seu presidente, Ma Man Kei, solicitou autorização para alteração de finalidade e modificação de aproveitamento, da concessão, por aforamento, de um terreno situado na Rua do Pagode, n.ºs 19, 21 e 21-A, com a área de 229 m², destinado à construção de um edifício habitacional e comercial.

Considerando que:

1. O terreno sito na Rua do Pagode, n.ºs 19, 21 e 21-A, com a área de 229 m², descrito sob o n.º 699, a fls. 193 v. do livro B-4, e inscrito sob o n.º 3 900, a fls. 139 do livro G-4, está concedido por aforamento a favor da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

2. Em 10 de Julho de 1987, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, a mencionada Associação de Beneficência solicitou, através do seu presidente, autorização para alteração de finalidade e modificação de aproveitamento referente ao terreno supra identificado, tendo o respectivo anteprojecto de obra recebido parecer favorável, no concernente ao seu licenciamento, por parte da DSOPT.

3. Instruído o competente processo pelos SPECE, e acordadas com o requerente as condições de revisão da concessão, foi assinado termo de compromisso, de aceitação do texto da minuta do respectivo contrato.

4. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Setembro de 1987, tendo em conta a informação dos SPECE n.º 256/87, de 13 de Agosto, o parecer favorável do director daqueles serviços, seguido de despacho de remessa à Comissão de Terras, de 18 de Agosto de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer por ela emitido, e que dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido referido em epígrafe, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 229 metros quadrados, situado na Rua do Pagode, n.ºs 19, 21 e 21-A, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/205-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial : 210 m² (situados no r/c);
Habitacional : 846 m² (nos 1.º andar ao 4.º andar).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$46 440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$116,00 (cento e dezasseis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 282 550,00 (duzentas e oitenta e duas mil, quinhentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 32 550,00 (trinta e duas mil, quinhentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 87 534,00 (oitenta e sete mil, quinhentas e trinta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao

mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada prevista na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

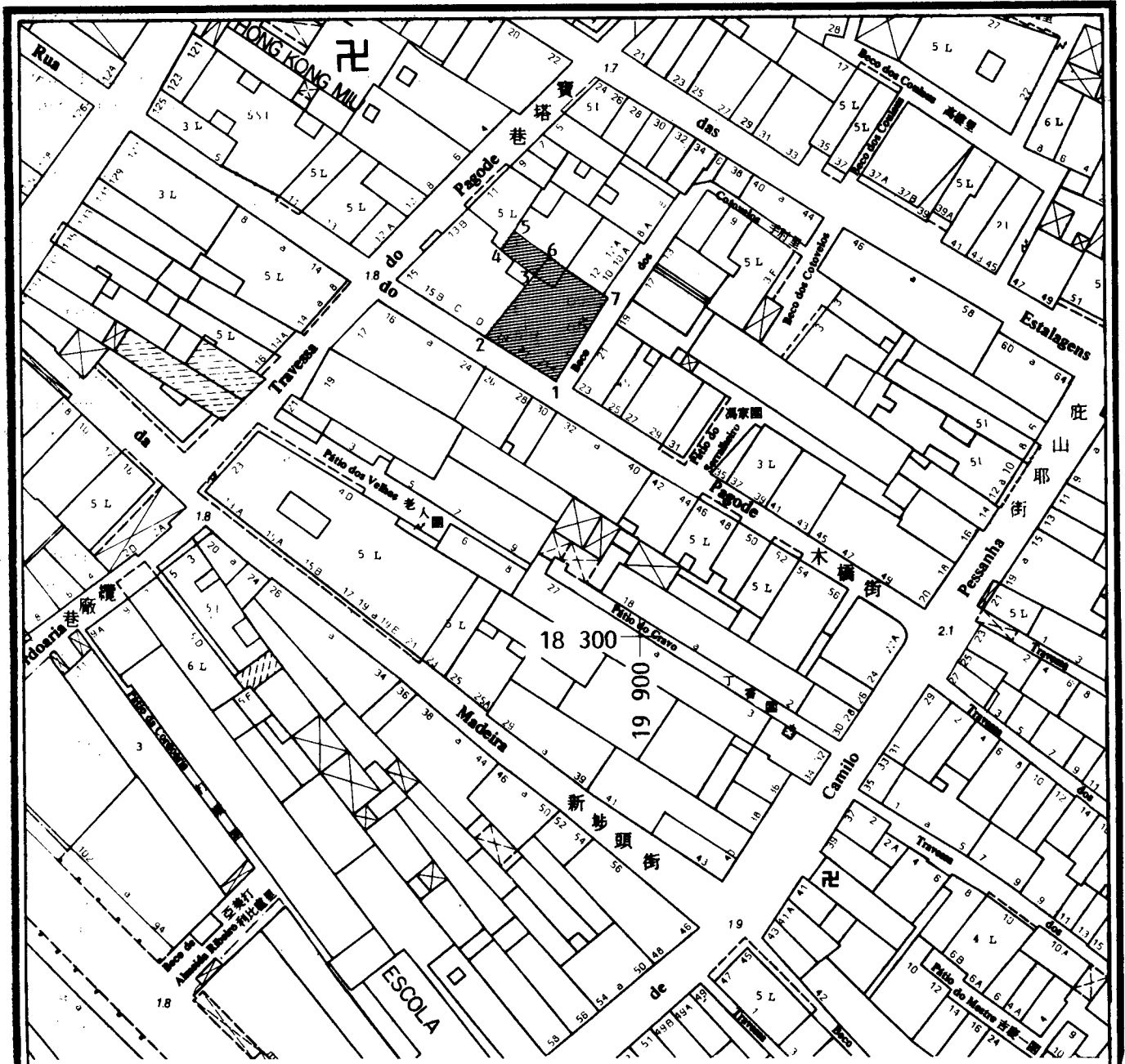
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Rua do Pagode N.º 19, 21 e 21A.

- Confrontações:

- NE - Prédio N.º 14 do Beco dos Cotovelos;
- SE - Beco dos Cotovelos;
- SW - Rua do Pagode;
- NW - Prédio N.ºs 15D e 17 da Rua do Pagode (8-25(B), N.º 8893).

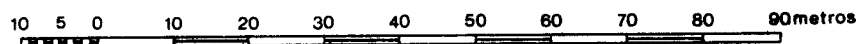
ÁREA = 229 m²

	M	P
1	19 886.8	18 341.3
2	19 875.4	18 348.6
3	19 883.2	18 358.5
4	19 878.1	18 362.6
5	19 880.1	18 365.4
6	19 885.5	18 361.5
7	19 885.4	18 354.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 25/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 2 de Março de 1987, vem Chan Dick Fei ou Chan Tek Fei requerer a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 86 m², situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 142, (Proc. n.º 94/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O requerente Chan Dick Fei ou Chan Tek Fei é foreiro de um terreno com a área de 86 m², situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 142, conforme certidão da Conservatória do Registo Predial, descrito sob o n.º 7 821 a fls. 101 do Livro B-25 e inscrito a seu favor, conforme inscrição n.º 101 715, a fls. 196 v. do Livro G-79, da mesma Conservatória.

2. Em 2 de Março de 1987, o requerente solicitou a modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com um projecto apresentado na DSOPT, em 27 de Maio de 1986, e que mereceu aprovação daquela Direcção de Serviços.

3. Os SPECE procederam, então, à instrução do respectivo processo, tendo sido elaborados os cálculos para determinação de actualização do domínio útil e do prémio, o que veio a formalizar-se com a assinatura do termo de compromisso.

4. Os factos anteriormente articulados foram objecto da informação n.º 211/87, de 14 de Julho, dos SPECE, tendo merecido parecer favorável do director daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 30 de Julho de 1987.

5. Apreciado o processo em sessão de 27 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 86 metros quadrados, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 142, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/503-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: primeiro e segundo pisos (rés-do-chão e sobreloja);

Habitacional: terceiro a sexto pisos (1.º ao 4.º andar — duplex).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 49 480,00 (quarenta e nove mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$124,00 (cento e vinte e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto

a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 96 520,00 (noventa e seis mil, quinhentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 48 260,00 (quarenta e oito mil, duzentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 48 260,00 (quarenta e oito mil, duzentas e sessenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% será pago numa prestação, no montante de \$ 49 460,00 (quarenta e nove mil, quatrocentas e sessenta) patacas, 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

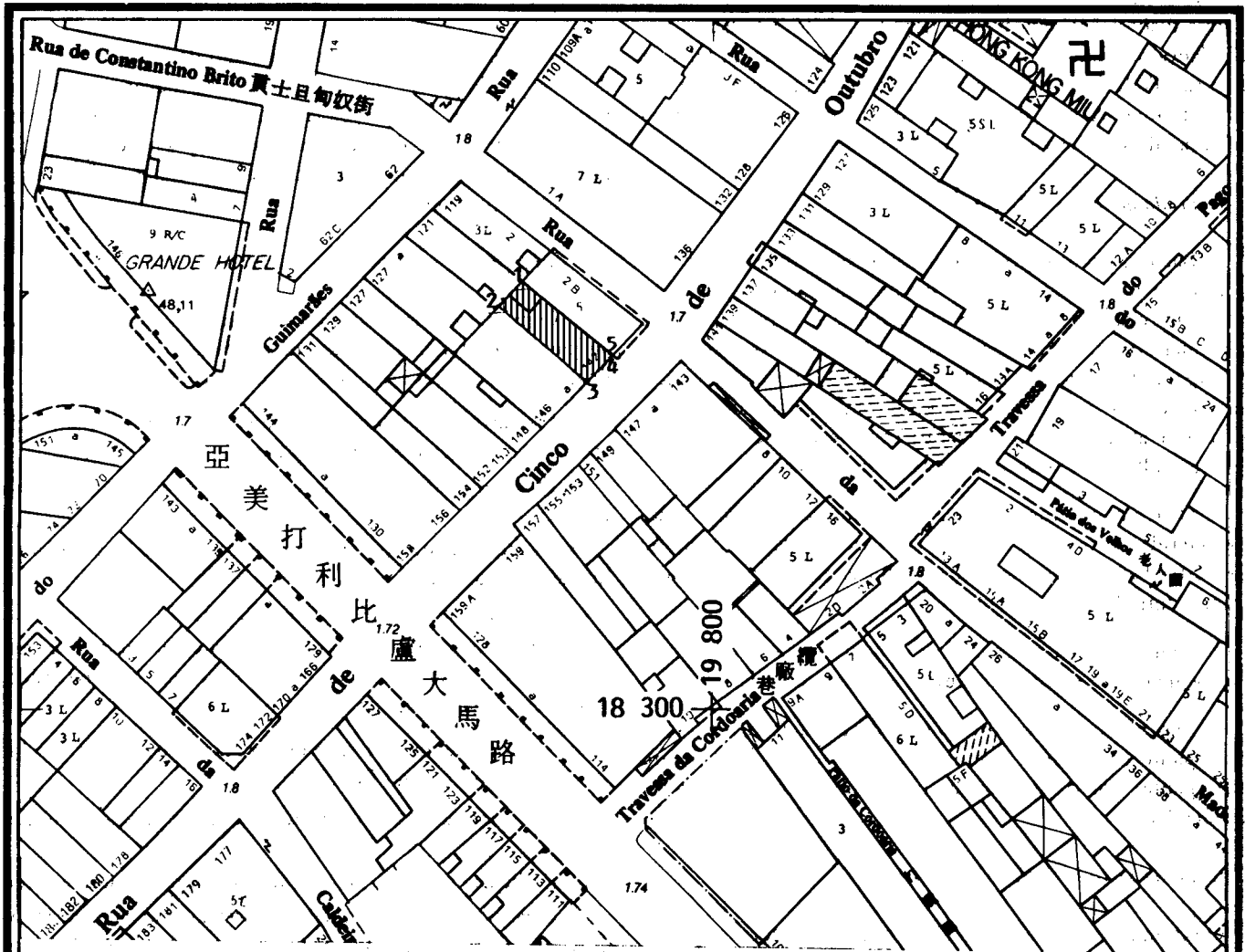
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA CINCO DE OUTUBRO N.º 142
(B-25(A), N.º 7821)**

- Rua Cinco de Outubro, N.º 142.
- Confrontações:
- NE - Prédio N.ºs 2B e 2C da Rua Madeira e o N.º 140 da Rua de Cinco de Outubro (B-10, N.º 1867);
- SE - Rua de Cinco de Outubro;
- SW - Prédio N.º 144 da Rua de Cinco de Outubro (B-10, N.º 1860);
- NW - Prédio N.º 121 da Rua de Guimaraes (B-45, N.º 20798).

ÁREA = 86 m²

	H	P
1	19 772.2	18 361.9
2	19 768.8	18 358.2
3	19 781.5	18 347.2
4	19 785.2	18 351.1
5	19 784.9	18 351.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 26/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 21 de Abril de 1987, Chan Ion Weng vem solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, situado na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 18 e 18-A, e a concessão de uma parcela de terreno confinante com a área de 91 m², (Proc.º n.º 93/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O requerente Chan Ion Weng, residente na Avenida do Ouvidor de Arriaga, n.ºs 77-81-A, r/c, em Macau, é arrendatário de um terreno pertencente ao Território, situado na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 18-18-A, em Macau, com a área de 272 m², de acordo com a planta DTC/01/139-A/87, do SCC, que se encontra registado na Conservatória do Registo Predial, sob a descrição n.º 20 502, a fls. 181 v., do Livro B-44 e inscrição n.º 757 a fls. 185 v. do Livro F-20-A.

2. O requerente pretende efectuar obras de remodelação e ampliação no edifício habitacional existente nesse terreno e anexar uma parcela de terreno, contígua ao mesmo, com a área de 91 m², que será utilizada para jardim.

3. Foi apresentado na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, o projecto de ampliação respeitante ao referido prédio, tendo aquela Direcção de Serviços emitido o parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

4. Em face deste parecer, os SPECE iniciaram a instrução do competente processo, tendo o requerente apresentado os documentos necessários a que se seguiu a fase negociada que veio a culminar com o acordo quanto às condições estabelecidas sob a forma de assinatura do termo de compromisso da aceitação das condições da minuta de contrato.

5. O presente processo foi objecto da informação dos SPECE n.º 129/87, de 3 de Julho, e por despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 6 de Julho de 1987, foi determinado o seu envio à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 27 de Agosto, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, e de concessão da parcela referida, devendo o respectivo contrato ser outorgado nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido acima mencionado, ao abrigo dos artigos 107.º e 55.º, alínea d), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante à parcela de terreno com a área de 272 metros quadrados, situado na Estrada de D. João Paulino n.ºs 18 e 18-A, concedida por escritura pública de 23 de Fevereiro de 1963 e transmitida por escritura de transmissão de arrendamento outorgado em 22 de Dezembro de 1978, e

concessão da parcela de terreno, com a área de 91 m², contígua e a anexar àquele terreno.

2. As duas parcelas de terreno mencionadas no número anterior passam a constituir um só terreno com a área global de 363 m².

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa pelas letras A e B com o n.º DTC/01/139-A/87, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 23 de Dezembro de 1963, data da outorga da escritura pública de concessão inicial, renovado por um período de 10 anos a contar de 22 de Dezembro de 1988, nos termos e condições do Despacho n.º 196/85, de 7 de Setembro.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construída uma moradia unifamiliar compreendendo três pisos, a executar a ampliação do terceiro piso do mesmo edifício de acordo com um projecto aprovado e a utilizar a parcela de terreno a anexar para jardim.

2. O edifício referido no número anterior será afectado exclusivamente à finalidade habitacional.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 5 160,00 (cinco mil, cento e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para a habitação e jardim:

$$430 \text{ m}^2 \times \$ 12/\text{m}^2 \text{ e por piso} = \$ 5 160,00$$

2. A área referida no número anterior está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá dar início à obra, nos 45 dias contados após a notificação da aprovação do projecto de obra.

3. Para efeito do cumprimento do prazo referido no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresenta-

do quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 250,00 (duzentas e cinquenta) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 56 378,00 (cinquenta e seis mil, trezentas e setenta e oito) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 dias (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para

o valor de \$ 5 160,00 (cinco mil, cento e sessenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de execução da obra de ampliação a que se refere a cláusula terceira, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso à obra aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção das obras por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de transmissão de arrendamento outorgado em 22 de Dezembro de 1978.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Confrontações:

- Parcela A
(20502, B-34)

NE - Via sem designação de acesso aos prédios N.º20, 20A e N.º20B e 20C da Estrada D. João Paulino;

SE - Prédio N.º16 da Estrada D. João Paulino;

SW - Estrada D. João Paulino;

N - Parcela B.

- Parcela B

NE - Via sem designação de acesso aos prédios N.º20, 20A e N.º20B e 20C da Estrada D. João Paulino;

S - Parcela A;

M e SM - Estrada D. João Paulino.



ÁREA A = 272 m²



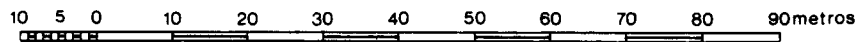
ÁREA B = 91 m²

	N	P
1	19 284.5	17 208.4
2	19 285.4	17 206.9
3	19 286.1	17 205.4
4	19 288.6	17 193.3
5	19 289.2	17 191.9
6	19 290.0	17 190.8
7	19 296.2	17 183.0
8	19 309.6	17 166.5
9	19 311.0	17 164.9
10	19 304.6	17 159.7
11	19 296.7	17 169.0
12	19 293.3	17 173.2
13	19 291.8	17 175.3
14	19 289.8	17 178.7
15	19 288.0	17 181.9
16	19 285.2	17 187.7
17	19 284.2	17 190.5
18	19 283.3	17 193.1
19	19 282.6	17 195.9
20	19 282.0	17 198.8
21	19 281.7	17 201.8
22	19 281.5	17 204.8
23	19 281.7	17 208.6
24	19 281.9	17 209.1
25	19 282.4	17 209.3
26	19 283.3	17 209.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 27/SAOPH/87

Pela Portaria n.º 8 233, de 3 de Setembro de 1966, foi autorizada a troca do terreno, propriedade do Leal Senado, ocupado pelo matadouro, por terrenos do domínio privado do Território, situados nos aterros do Porto Exterior. Não tendo, contudo, aquela troca sido efectivada e considerando-se que a sua efectivação iria inviabilizar a implementação do designado Plano do ZAPE, importa proceder à sua revogação, (Proc. n.º 71/85, da Comissão de Terras).

Assim:

1. No plano de urbanização das Colinas da Penha e Barra, em vigor desde 1966, previa-se que o terreno ocupado pelo matadouro municipal (com a área de 1 999,25 m²), situado na Rua de S. Tiago da Barra, fosse destinado ao desenvolvimento das instalações das Oficinas Navais.

2. Face a essa circunstância, o Leal Senado solicitou à Administração do Território, em Abril de 1966, a troca do terreno ocupado pelo matadouro — terreno de propriedade perfeita — por talhões situados nos aterros do Porto Exterior.

3. A troca foi autorizada pela Portaria n.º 8 233, de 3 de Setembro de 1966, sendo destinados ao Leal Senado dois talhões situados naqueles aterros, com as áreas de 627,00 m² e 427,00 m², no mesmo regime em que o Leal Senado detinha o terreno do matadouro.

4. Passados mais de vinte anos constata-se que aquela troca ainda não se efectivou.

5. No decurso desses anos registaram-se, igualmente, algumas ocorrências que alteraram por completo as premissas que ditaram a troca a que se refere a Portaria n.º 8 233, uma vez que, por um lado, em virtude da revisão do Plano de Urbanização da Penha/Barra, o terreno ocupado pelo matadouro não vai ser destinado ao desenvolvimento das Oficinas Navais e, por outro lado, o plano de urbanização dos aterros do Porto Exterior então vigente foi abandonado, prevendo o actual plano aprovado para essa zona, e em implementação, outro uso do solo.

6. Pelo acima exposto e considerando que a efectivação da troca irá inviabilizar a correcta implementação do designado Plano ZAPE, os SPECE propuseram na informação n.º 283/85 que fosse anulada a Portaria n.º 8 233, de 3 de Setembro de 1966.

7. Aquela informação mereceu o parecer concordante do director dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, em despacho nela lançado, determinado que fosse informado o Leal Senado da situação e do que se entende dever corrigir e, além disso, que fosse enviado o processo à Comissão de Terras.

8. O Leal Senado informou os SPECE, pelo ofício n.º 81, de 13 de Janeiro de 1986, nada ter a opor à revogação da Portaria n.º 8 233.

9. Apreciado o assunto em sessão de 16 de Janeiro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser revogada

a Portaria n.º 8 233, de 3 de Setembro de 1966, que autorizou a troca do terreno supramencionado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, revogo a troca de terrenos entre o Leal Senado e o Governo do Território, determinada pela Portaria n.º 8 233, de 3 de Setembro de 1966.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 28/SAOPH/87

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, foi solicitada, por Chang Kin Man, Judas Ung e mulher Wu Wai Chan, a modificação do aproveitamento do terreno aforado, com a área de 70 m², sito na Rua Nova do Comércio, n.º 77, em Macau, (Proc. n.º 89/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido ao director da DSOPT, em 15 de Outubro de 1986, Chang Kin Man, Judas Ung e mulher Wu Wai Chan, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício misto de sete pisos, destinado à habitação e comércio, a construir no terreno sito na Rua Nova do Comércio, n.º 77, em Macau.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 242 a fls. 257 v. do Livro B-7, e tem a área de 70 m², de acordo com a planta DTC/01/1 221/86, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, e o domínio útil está registado a favor dos requerentes sob o n.º 3 481, a fls. 183 do Livro G-80-A, daquela Conservatória.

3. O projecto apresentado obteve parecer favorável, quanto ao seu licenciamento, por parte da DSOPT, pelo que os requerentes, em 17 de Março de 1987, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, submeteram, nos SPECE, o respectivo pedido de modificação do aproveitamento do terreno em causa, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

4. Após a competente fase de negociações, quanto às condições contratuais, que culminou com a assinatura, em 7 de Julho de 1987, do respectivo termo de compromisso, pela informação n.º 227/87, de 24 de Julho, dos SPECE, foi o acordado submetido à consideração superior, tendo recebido despacho de concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 30 de Julho de 1987, o qual determinou a remessa do processo à Comissão de Terras.

5. Analisado o processo, em sessão de 20 de Agosto de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 70 (setenta) metros quadrados, situado na Rua Nova do Comércio, n.º 77, em Macau, assinalado na planta com a referência DTC/01/1 221/86, emitida pelo SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, de ora em diante designado simplesmente por terreno e que passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: parte do r/c (cerca de 58 m²); e

Habitação: r/c ao 5.º andar, sendo este último duplex (cerca de 337 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da visita para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 25 440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 64,00 (sessenta e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até Pts: \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de Pts: \$ 59 170,00 (cinquenta e nove mil, cento e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 9 170,00 (nove mil, cento e setenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 25 940,00 (vinte e cinco mil, novecentas e quarenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

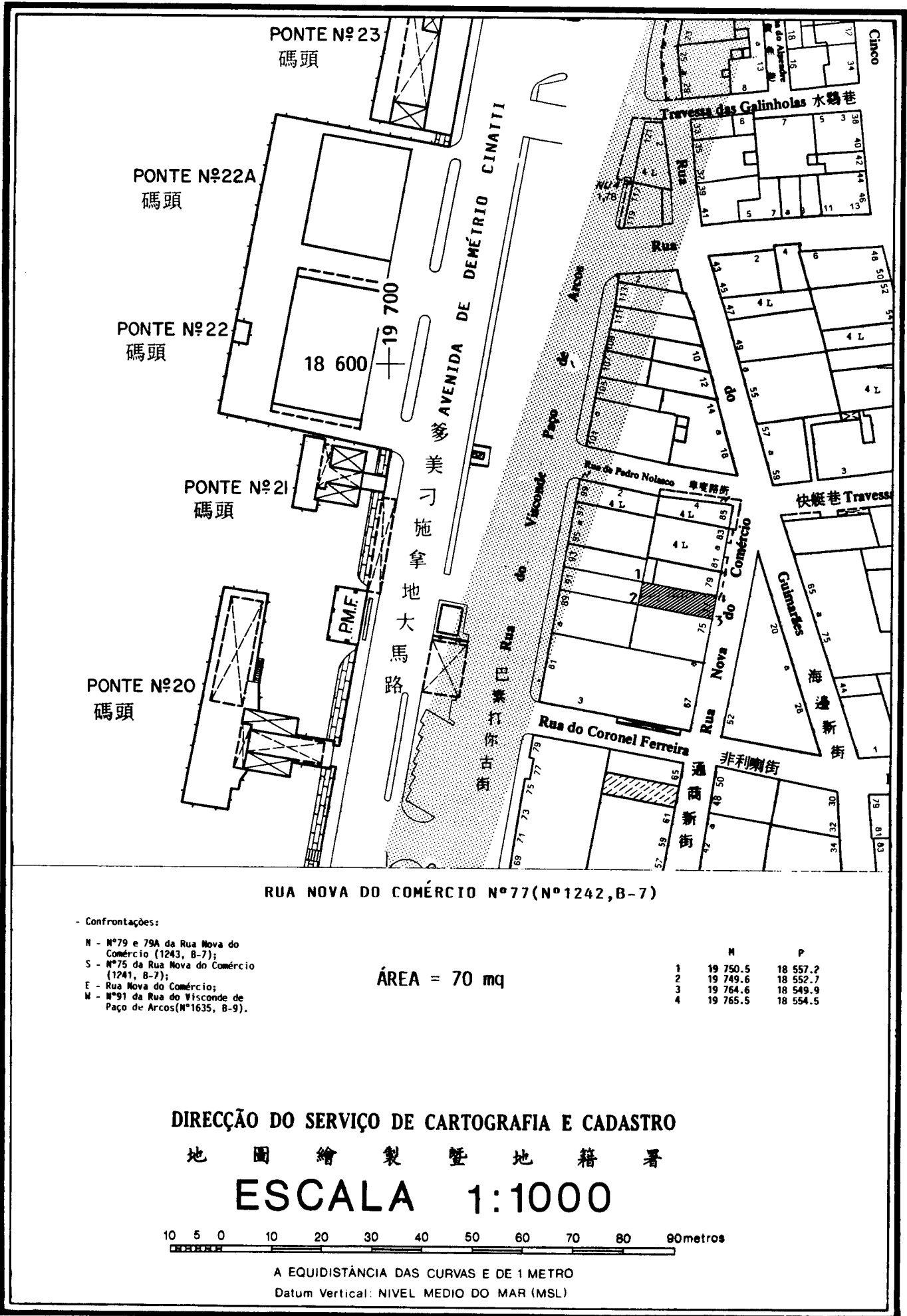
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 29/SAOPH/87

Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, de 19 de Dezembro de 1986, a Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S. A. R. L., solicitou o prosseguimento dos termos do processo de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, dos terrenos afectos à Central Térmica de Coloane, com a área de 60 320 m², (Proc. n.º 92/78, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O processo burocrático respeitante à concessão, por arrendamento, dos terrenos afectos à Central Térmica de Coloane, com a área de 60 320 m², e destinados exclusivamente à exploração da concessão de que a CEM é detentora, foi iniciado em 1973.

2. O presente pedido, formulado pelo requerimento de 19 de Dezembro de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador, refere-se, por conseguinte, à formalização da ocupação dos terrenos, com a área de 60 320 m², local onde se encontra implantada a Central Térmica de Coloane.

3. Os SPECE, pela informação n.º 210/87, de 13 de Julho, que mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços e despacho de idêntico sentido do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, exarado em 14 de Agosto p. p., propõem a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, dado os terrenos se encontrarem ocupados por equipamento vital para o Território.

4. Enviado o processo à Comissão de Terras, esta, em sessão de 10 de Setembro de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido de concessão, considerando o mesmo de interesse para o Território, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer por ela emitido, e que dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, dos terrenos com a área de 60 320 m², situados na Ilha de Coloane, e onde se encontra implantada a Central Térmica de Coloane, a favor da Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S. A. R. L., ao abrigo dos artigos 49.º e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito em Ka-Hó, Ilha de Coloane, com a área de 60 320 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/03/383/86, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O terreno tem por finalidade manter no mesmo a Central Térmica de Coloane e respectivas instalações de apoio.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda global anual de \$ 120 640,00 (cento e vinte mil, seiscentas e quarenta) patacas, correspondente à aplicação da taxa de \$ 2,00 (duas) patacas por metro quadrado de terreno concedido.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 120 640,00 (cento e vinte mil, seiscentas e quarenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula sexta — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

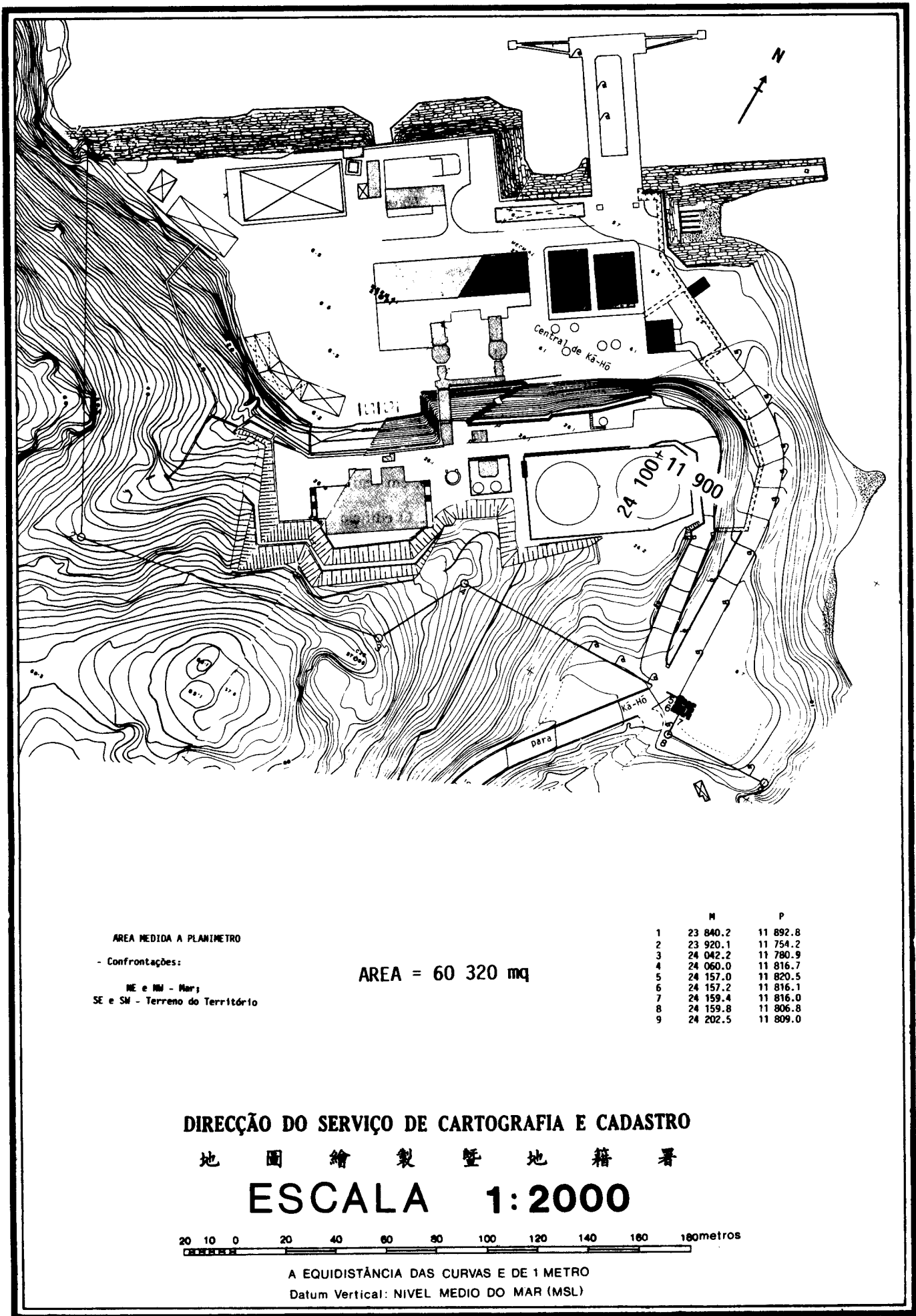
Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 30/SAOPH/87

Por declaração de 26 de Junho de 1987, veio Ng Fok aceitar as condições da minuta de contrato anexo à informação n.º 158/87, de 3 de Junho, dos SPECE, que rectificava o texto da minuta de contrato aprovado pelo Despacho n.º 79/85, de 13 de Abril, referente ao pedido de concessão do lote de terreno, com a área de 3 747 m², sito no Bairro Iao Hon, destinado à construção de um edifício misto, auto-silo e lojas comerciais, (Proc. n.º 1 617-C/83, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/85, de 13 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a favor de Ng Fok, de um lote de terreno com a área de 3 747 m², sito no Bairro Iao Hon, destinado à construção de edifício misto (auto-silo e lojas comerciais).

2. Tendo o requerente manifestado a sua discordância em relação a certas condições do despacho supra referido, pela informação n.º 158/87, dos SPECE, foi proposta a substituição integral da minuta de contrato já aprovado, por outra que, levada ao conhecimento do requerente, com ela concordou.

3. Tendo este desenvolvimento processual obtido o despacho de concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 6 de Julho, e enviado à Comissão de Terras, esta, em sessão de 30 de Julho de 1987, foi de parecer dever ser autorizado o pedido de concessão, referido em epígrafe (Parecer n.º 141/87).

4. Verificando-se, após as alterações introduzidas, existir um certo desfasamento na articulação da minuta de contrato, foi corrigido o aspecto formal da sua redacção, pelo que a Comissão de Terras, em sessão de 3 de Setembro de 1987, em aditamento ao seu parecer n.º 141/87, veio a considerar estar finalmente aquela em condições de ser considerada parte integrante do referido parecer.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, determino a rectificação do Despacho n.º 79/85, de 13 de Abril, respeitante à concessão, por arrendamento, de um lote de terreno com a área de 3 747 m², sito no Bairro Iao Hon, destinado à construção de um edifício misto, composto de auto-silo e lojas comerciais, devendo o respectivo contrato de concessão ser outorgado por escritura pública, nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Zona do Antigo Hipódromo da Cidade de Macau, no Bairro da Areia Preta (Iao Hon), com a área de 3 747 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com a letra

A, com o n.º DTC/01/667/87, da DSCC, e que tem as seguintes confrontações:

- N — Rua projectada;
- S — Rua projectada;
- E — Rua da Longevidade;
- W — Rua 2 do Bairro Iao Hon.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Auto-silo, com capacidade para cerca de 370 automóveis;
- b) Lojas comerciais.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 14 988,00 (catorze mil, novecentas e oitenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 84 504,00 (oitenta e quatro mil quinhentas e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para auto-silo:
10 570,00 m² × \$ 4,00/m² \$ 42 280,00
- ii) Área bruta para lojas comerciais:
9 383,00 m² × \$ 4,50/m² \$ 42 224,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de obra para o início das fundações;

c) 120 (cento e vinte) dias para conclusão das fundações e início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Fazer obras de arranjo exterior nos troços de estrada circundantes ao terreno, assinalados com a letra B na planta anexa n.º DTC/01/667/87.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, sai-

bro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 30 001,00 a \$ 50 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O prémio do presente contrato é de \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, montante que já foi integralmente pago pelo segundo outorgante.

Cláusula décima — Realização do empreendimento

É reconhecido ao segundo outorgante o direito de se associar em regime de responsabilidade solidária com outras entidades singulares e colectivas que, pela sua idoneidade, capacidade técnica ou dimensão económica, possam contribuir para o aproveitamento da concessão. Tal direito não poderá, no entanto, prejudicar o cumprimento deste contrato pelo segundo outorgante, que se manterá sempre como responsável principal perante o primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 14 988,00 (catorze mil, novecentas e oitenta e oito) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

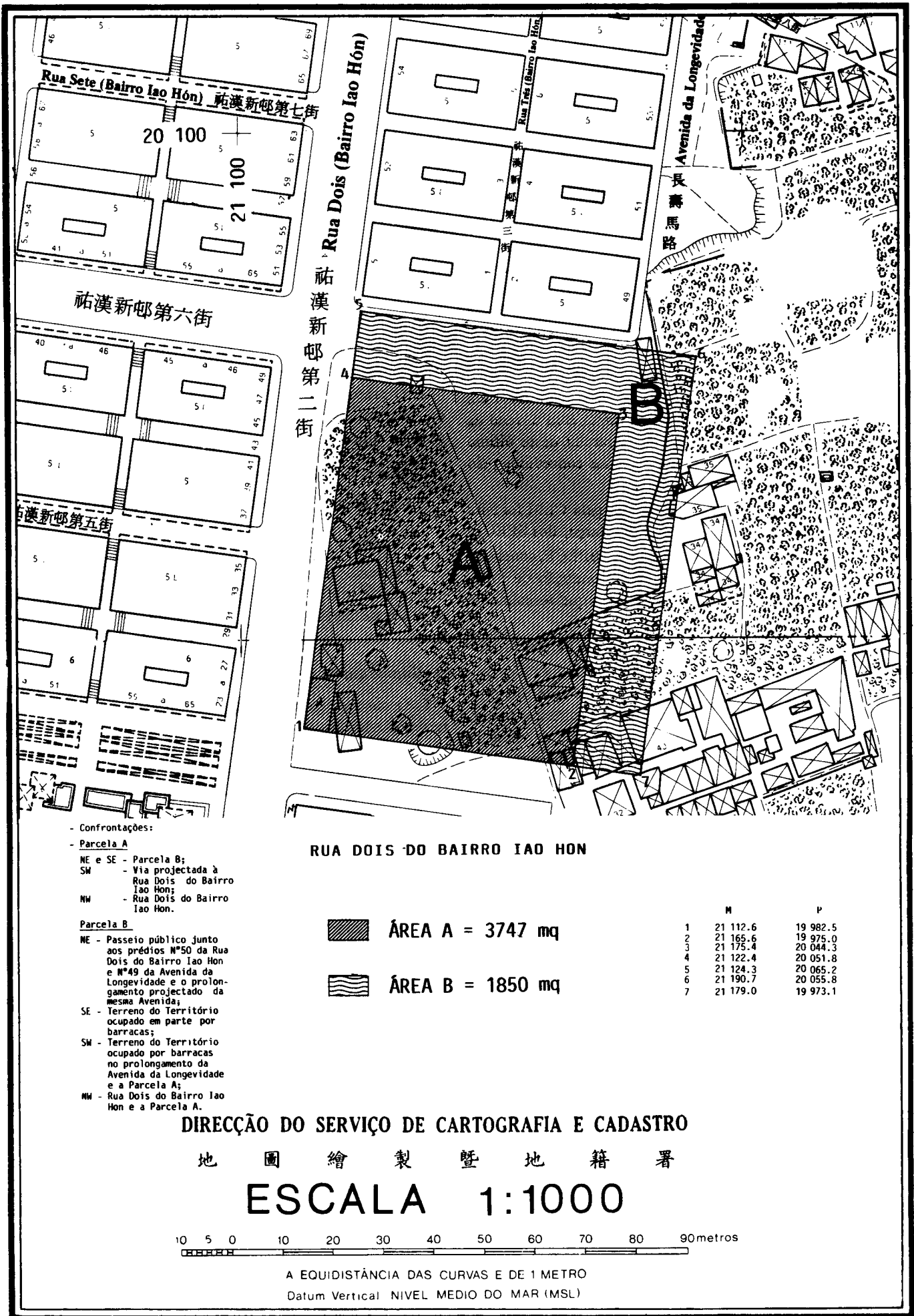
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Confrontações:

- Parcela A
 NE e SE - Parcela B;
 SW - Via projectada à Rua Dois do Bairro Iao Hon;
 NW - Rua Dois do Bairro Iao Hon.

Parcela B
 NE - Passeio público junto aos prédios N.º50 da Rua Dois do Bairro Iao Hon e N.º49 da Avenida da Longevidade e o prolongamento projectado da mesma Avenida;
 SE - Terreno do Território ocupado em parte por barracas;
 SW - Terreno do Território ocupado por barracas no prolongamento da Avenida da Longevidade e a Parcela A;
 NW - Rua Dois do Bairro Iao Hon e a Parcela A.

Despacho n.º 31/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 19 de Dezembro de 1986, vem a Companhia de Electricidade de Macau (CEM), S.A.R.L., requerer a revisão do contrato das concessões gratuitas dos terrenos com as áreas de 17 248 m² e 2 750 m², situados na Estrada de D. Maria II, (Proc. n.º 90/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 19 de Dezembro de 1986, a Companhia de Electricidade de Macau — C.E.M., S.A.R.L., solicitou o seguinte:

a) A uniformização do regime jurídico dos terrenos do Território que lhe estão concedidos e afectos à Central Térmica de Macau, (CTM) e a sua recondução ao regime de arrendamento gratuito;

b) A desanexação do terreno correspondente ao «Novo Edifício de Escritórios CEM», e a sua posterior concessão em regime de propriedade perfeita e por permuta com terreno da sua propriedade, seguida de concessão gratuita deste último por ser o regime predominante dos terrenos concedidos pelo Território à CEM.

2. A apreciação dos pedidos formulados pela CEM foi feita através da informação n.º 85/87, de 25 de Março, dos SPECE.

3. Nos termos da referida informação dos SPECE, concluiu-se favoravelmente no que concerne à recondução de todas as concessões gratuitas ao tipo de concessão que actualmente vigora — o arrendamento gratuito.

4. A proposta dos SPECE obteve despacho de concordância do director, substituto, daqueles Serviços.

5. De imediato iniciaram os SPECE a instrução do processo em ordem à elaboração da minuta de contrato, tendo, entretanto, a concessionária, sugerido a alteração da cláusula quinta (caducidade), no sentido da sua compatibilização com o regime de reversão a favor do Território dos bens afectos à concessão do serviço público, o que foi aceite pelos SPECE.

6. Através de ofício, datado de 18 de Julho de 1987, a CEM comunicou a aceitação dos termos da minuta de contrato.

7. Os factos anteriormente articulados foram objecto da informação n.º 232/87, de 30 de Julho, dos SPECE, tendo merecido parecer favorável do director daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 4 de Agosto de 1987.

8. Apreciado o processo em sessão de 17 de Setembro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão do contrato das concessões gratuitas dos terrenos acima identificados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 40.º e artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e do artigo 179.º, n.º 4, da citada Lei de Terras, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões gratuitas, respeitantes aos terrenos com as áreas globais de 17 248 m² e de 2 750 m², situados na Estrada de D. Maria II, titulados pelas Portarias n.ºs 8 411, de 1 de Abril de 1967, e 8 498, de 19 de Agosto de 1967, e escrituras públicas de 17 de Abril de 1973, 27 de Janeiro de 1925 e de 21 de Junho de 1928, a primeira das áreas mencionadas; e escritura pública de 2 de Março de 1915 e Portaria n.º 8 498, de 19 de Agosto de 1967, a segunda das áreas referidas.

2. As concessões dos terrenos, que vão assinaladas com as letras A1 e A2 na planta anexa com o n.º DTC/01/1229-B/86, do SCC, passam a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de concessão

1. O prazo de concessão é de 25 anos, contados a partir da data da outorga do presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se à Central Térmica de Macau.

Cláusula quarta — Transmissão

A transmissão dos direitos emergentes do presente contrato depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula quinta — Caducidade

1. O contrato caduca quando a utilização de qualquer dos terrenos referidos na cláusula primeira se afaste dos fins previstos na cláusula terceira ou quando estes não estejam em qualquer momento a ser prosseguidos.

2. Declarada a caducidade do contrato reverterão à posse do primeiro outorgante os terrenos concedidos.

3. A caducidade é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula sexta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique a transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

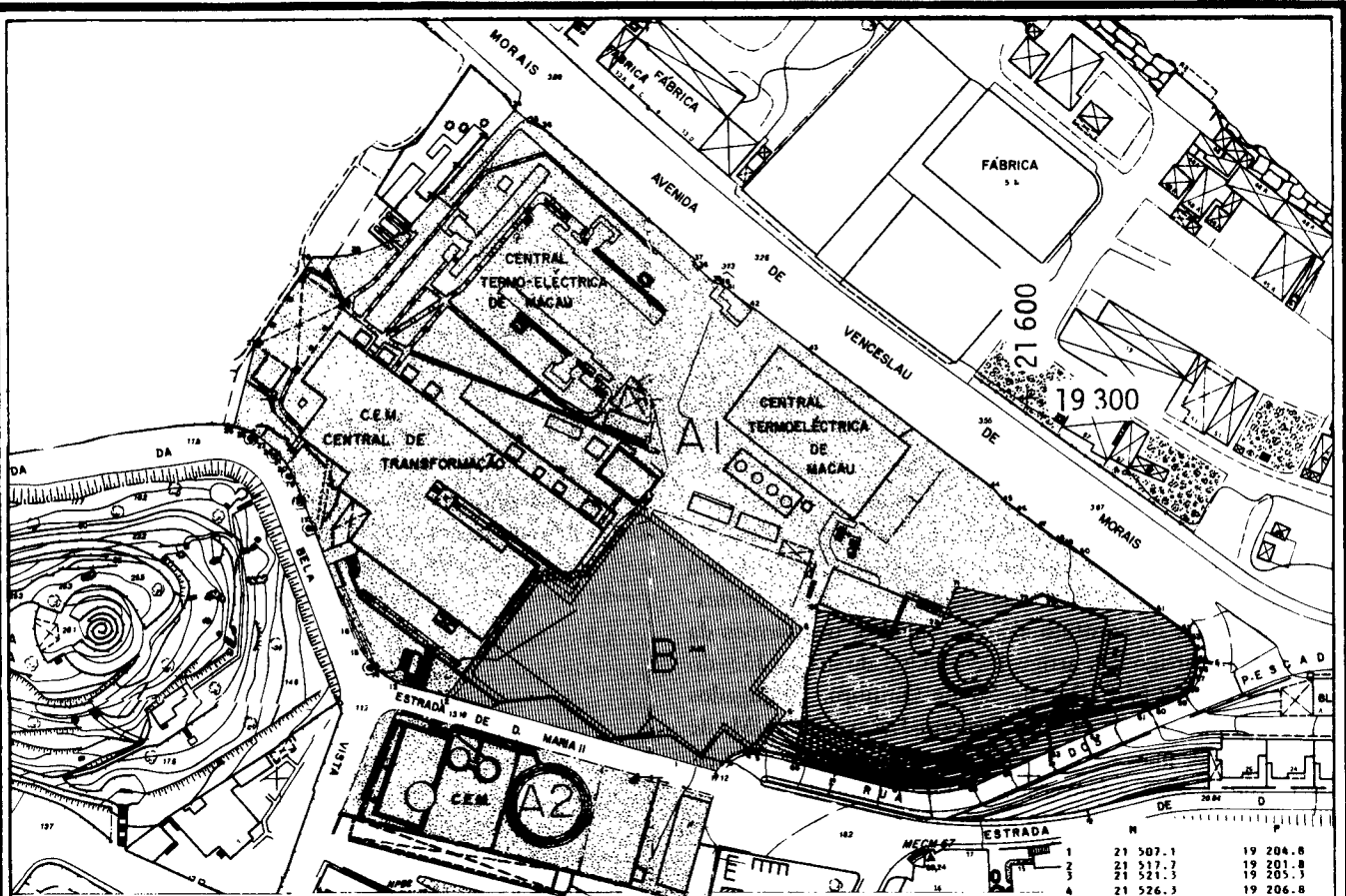
Cláusula sétima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Confrontações:

- Parcela A1

terrenos não descrito e parte de terreno descrito sob o (N.º6996, B-24).

- N - Av. Venceslau de Moraes;
- SE - Parcelas B e C;
- S - Parcela C;
- SW - Parcelas B e C; Rua da Bela Vista; Est. de D. Maria II e Rua dos Pescadores;
- NW - Terreno do território junto à Estrada da Bela Vista e Parcela B.

- Parcela A2 (não descrito)

- N - Entrada de D. Maria II;
- SE - Entrada de D. Maria II e uma quaregem do Sr. Ho Sio Seng (D.I N.º26/85) na mesma Est.
- SW - Um Pátio sem designação junto à Int. da Bela Vista terreno do território junto à Est. de D. Maria II e um terreno ao Ramal dos Mouros descrito sob o (N.º19718, B-41);
- NW - Entrada da Bela Vista.

- Parcela B

- Parte do terreno descrito sob o (N.º6996, B-24).
- N e NW - Parcela A;
- SE - Parcela A e Rua dos Pescadores;
- SW - Entrada de D. Maria II.

- Parcela C

- terreno descrito sob (N.º3077, B-15).
- N e NW - Parcela A;
- N - Parcela A e Av. Venceslau de Moraes;
- SE e SW - Rua dos Pescadores.

TERRENOS DA CENTRAL TÉRMICA DE MACAU
(N.º6996, B-24); (N.º3077, B-15)

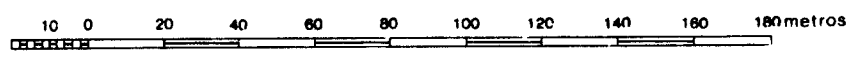
- ÁREA A1 = 17 248 mq**
- ÁREA A2 = 2 750 mq**
- ÁREA B = 3 687 mq**
- ÁREA C = 3 903 mq**

N	P	N	P
1	21 507.1	19	204.8
2	21 517.7	19	201.8
3	21 521.3	19	205.3
4	21 526.3	19	206.8
5	21 528.0	19	206.5
6	21 536.0	19	217.4
7	21 528.2	19	223.5
8	21 540.5	19	239.5
9	21 497.1	19	255.1
10	21 488.2	19	255.1
11	21 470.3	19	253.4
12	21 446.2	19	221.5
13	21 434.1	19	224.6
14	21 427.7	19	227.7
15	21 425.4	19	233.9
16	21 421.0	19	238.0
17	21 410.3	19	248.5
18	21 408.5	19	273.5
19	21 406.7	19	277.7
20	21 404.8	19	281.7
21	21 403.5	19	284.0
22	21 400.5	19	287.2
23	21 398.1	19	289.3
24	21 396.4	19	290.4
25	21 393.4	19	291.9
26	21 390.0	19	292.5
27	21 395.7	19	314.5
28	21 411.1	19	337.4
29	21 425.0	19	339.5
30	21 437.6	19	345.8
31	21 444.6	19	353.8
32	21 451.4	19	361.7
33	21 458.3	19	369.7
34	21 464.2	19	374.4
35	21 468.6	19	373.6
36	21 472.0	19	371.6
37	21 512.0	19	336.6
38	21 512.5	19	334.9
39	21 517.1	19	331.0
40	21 518.7	19	330.8
41	21 519.7	19	330.2
42	21 526.9	19	324.7
43	21 543.0	19	327.2
44	21 590.8	19	276.2
45	21 595.6	19	273.1
46	21 596.9	19	270.6
47	21 605.9	19	265.5
48	21 607.2	19	262.8
49	21 609.6	19	261.6
50	21 612.7	19	259.6
51	21 634.0	19	245.7
52	21 640.0	19	239.1
53	21 642.7	19	236.4
54	21 644.1	19	232.7
55	21 644.6	19	228.7
56	21 643.9	19	227.2
57	21 643.5	19	224.7
58	21 641.9	19	222.5
59	21 638.9	19	220.5
60	21 634.1	19	218.6
61	21 629.7	19	217.0
62	21 616.5	19	211.9
63	21 606.2	19	207.5
64	21 594.0	19	202.1
65	21 584.5	19	198.8
66	21 584.1	19	198.9
67	21 563.4	19	198.1
68	21 538.4	19	204.1
69	21 544.2	19	244.4
70	21 576.6	19	259.5
71	21 581.6	19	250.4
72	21 598.5	19	244.6
73	21 606.4	19	245.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 7/87/GAB

Vista a faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data, delego no dr. Pedro Sande e Castro Salgado, assessor de S. Ex.ª o Governador, as competências para a prática dos actos referidos nos n.ºs 3 e de 6 a 12 do artigo 1.º da Portaria n.º 93/87/M, de 17 de Agosto, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 100-I/GM/87, de 26 de Outubro:

Dr. Pedro Sande e Castro Salgado, técnico superior principal da Direcção-Geral da Administração Autárquica — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — reconduzida no mesmo cargo, por mais dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Outubro de 1987, sob proposta do director do Serviço de Administração e Função Pública:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, nomeado o licenciado Sebastião Baptista,

Pinela, subdirector, para substituir o director do Serviço de Administração e Função Pública, nas suas ausências ou impedimentos.

Por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 13 de Outubro de 1987, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Subdelegadas no licenciado Sebastião Baptista Pinela, subdirector, as competências a que se refere o Despacho n.º 10/SAAJ/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, durante as ausências ou impedimentos do director do Serviço de Administração e Função Pública.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do corrente ano:

Teresa da Conceição, servente, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente do 2.º escalão, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 30 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do corrente ano:

Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco, contínua, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínuo do 2.º escalão, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, do director, substituto, dos Serviços de Educação:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, auxiliar técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Por despacho de 16 de Outubro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Geraldina Maria dos Santos Sapage — renovada a comissão de serviço de secretária da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Pedro João Queiroga, filho do chefe da Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Outubro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Outubro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Alberto Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Outubro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Alberto Lynn da Rosa Duque:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento, a partir de 13 de Outubro.»

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferreira de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 4 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Artur Jorge Neves Marinha de Campos, chefe de serviço hospitalar destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 2 de Outubro de 1987.

Por despacho de 4 de Julho de 1987:

Daniel da Rosa de Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a adiar o gozo da licença especial para o ano de 1988, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1987, homologado por S. Ex.^a o Governador, em 18 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Edite Hermínia Rego Canha, licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra e habilitada com o Internato Geral e o Internato da Especialidade de Pediatria — nomeada, em comissão de serviço, por dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assistente hospitalar do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1987, homologados por S. Ex.^a o Governador em 18 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, sexto classificado no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeado, com efeitos desde a data da posse, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Rogério José de Carvalho a segundo-oficial destes mesmos Serviços.

Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira, licenciada em Direito — contratada além do quadro para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, terminando em 23 de Abril de 1989, data em que termina a requisição no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987.

Por despachos de 28 de Setembro de 1987, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Maria Teresinha Yü, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de primeiro-oficial da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o

lugar resultante da nomeação de Fátima Lau do Rosário dos Santos para o cargo de chefe de secção.

Angélica Maria Fátima da Rosa, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de primeiro-oficial da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Rosa de Jesus Nunes para o cargo de chefe de secção.

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de primeiro-oficial da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de José Pinto dos Santos para o cargo de chefe de secção.

Por despachos de 13 de Outubro de 1987:

Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Mohamed Rozan, técnico auxiliar diagnóstico e terapêutico principal, do grau 3, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 19 de Outubro de 1987:

Choi In I, aliás Chui Yin Yee, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Kuok Ut Choi, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América do Norte, com início no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Herculina Rosa Luís Pereira, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Outubro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Ilda Heissein Fragoso Madeira, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir de 9 de Outubro».

Lai Nam Weng, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:

«São concedidos trinta dias para tratamento, a partir de 26 de Setembro».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ho Weng Hong, Ieong Meng Chao, Fong Mei Cheng e Maria Rita Madeira de Carvalho — prorrogada a comissão de serviço como programadores estagiários destes Serviços, por mais dois anos, desde 15 de Maio de 1987, nos termos do n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cheang Mui Leng — prorrogada a comissão de serviço como programador estagiário destes Serviços, por mais dois anos, desde 28 de Junho de 1987, nos termos do n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, Yen Kuacfu, João Correia Gageiro e Evaristo Segisfredo Antunes, todos segundos-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerados das funções de primeiro-

-oficial, interino, para as quais foram nomeados por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, a partir da data em que tomarem posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

Fernando Fernandes Guerreiro e Valentim Noronha, ambos segundos-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerados das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais foram nomeados por despacho de 20 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/86, a partir da data em que tomarem posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

Carlos José Castilho Lou, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 18 de Fevereiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/86, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

Albertino Maria da Rosa e Augusto Lei do Rosário, ambos segundos-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerados das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais foram nomeados por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, a partir da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Por despachos de 24 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Evaristo Segisfredo Antunes, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, para chefe de secção da mesma Direcção.

Fernando Fernandes Guerreiro, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, para chefe de secção da mesma Direcção.

Frederico José Pedro, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em terceiro lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/

/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, para chefe de secção da mesma Direcção.

Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em quarto lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Carlos da Silva Manhão, para chefe de secção da mesma Direcção.

Yen Kuacfu, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em quinto lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, em 1 de Agosto de 1985, do proprietário do lugar, Augusto Jorge.

João Correia Gageiro, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em sexto lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Mário Augusto do Rosário, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em sétimo lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Carlos José Castilho Lou, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em oitavo lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Américo da Silva Fernandes, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em nono lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finan-

ças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Manuel Maria Gomes, para chefe de secção da mesma Direcção.

Valentim Noronha, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em décimo lugar no referido concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Adelino André da Silva, para chefe de secção da mesma Direcção.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 24 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Jorge Osório Pacheco, Luís Fernandes Meira, Felepina Silva, Ana Maria Coelho do Rosário, Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, Daniel Dias e Olívia da Conceição Henriques Sequeira, todos segundos-oficiais, interinos, nomeados por despacho de 17 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85 — continuem a exercer estas funções, indo ocupar, respectivamente, as vagas resultantes da promoção dos proprietários dos lugares, Yen Kuacfu, João Correia Gageiro, Mário Augusto do Rosário, Carlos José Castilho Lou, Fernando Fernandes Guerreiro, Valentim Noronha e Evaristo Segisfredo Antunes, a primeiros-oficiais da mesma Direcção.

Isabel da Conceição e Maria de Fátima Magalhães de Sousa, ambas segundos-oficiais, interinos, nomeadas por despacho de 20 de Novembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/86 — continuem a exercer estas funções, indo ocupar, respectivamente, as vagas resultantes da promoção dos proprietários dos lugares, Américo da Silva Fernandes e Luís Alberto da Silva, a primeiros-oficiais da mesma Direcção.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças, exerceu, ao abrigo do Despacho n.º 4/SAEFT/87, de 8 de Janeiro, as funções de director dos Serviços, substituto, nos períodos de 11 a 30 de Setembro findo e de 4 a 15 de Outubro corrente, durante a ausência, por motivo de férias e de serviço oficial, do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Outubro de 1987:

Licenciado António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego — nomeado para exercer o cargo de chefe de departamento deste Gabinete, a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do mesmo diploma e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e no regime de urgente conveniência de serviço previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

João Fernandes Guerreiro, candidato classificado em primeiro lugar no estágio realizado para o ingresso na carreira inspectiva do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de fiscal de 3.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugadas com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 9 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Daniel Alberto dos Remédios César, programador do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, estagiário de técnico de informática, nos termos da alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 25 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ana Maria Dias, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983, a partir de 19 de Outubro de 1987.

Por despacho de 3 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Economia:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe de Sector de Gestão e Acordo e Quotas, no período de 4 a 14 de Outubro de 1987, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência da titular do lugar, Florinda de Rosa Silva Chan, em missão oficial de serviço.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Sun Seak Kuan, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, por período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3, alínea b), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de capataz, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano:

Guido José do Rosário, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino — assumiu, por substituição, no período de 20 de Setembro

a 4 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau, durante a minha ausência em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe — assumiu, por substituição, no período de 20 de Setembro a 4 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, durante a ausência do titular do lugar em missão de serviço oficial no estrangeiro, Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe.

Por despachos de 23 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, e Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, terceiros-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — prorrogadas as nomeações interinas nos cargos de segundos-oficiais, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Outubro de 1987.

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — prorrogada a nomeação interina no cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Outubro de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à porteira-auxiliar da Pousada do Governo de Mong-Há, Teodora de Jesus do Rosário Camoesas Lopes:

«Confirma-se o parecer emitido pela Junta Médica do Ministério das Finanças».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamen-

te homologado na mesma data, respeitante a Sin Vun Heng, esposa do distribuidor deste Gabinete, Leong Keang Lam:

«A ser presente à próxima sessão da Junta Médica do Exterior».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do corrente ano:

Manuel Garcia — provido no cargo de fiscal de 2.^a classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, em comissão de serviço, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

João Carlos de Sousa Vieira — provido no cargo de fiscal de 2.^a classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, em comissão de serviço, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Judas Tadeu Madeira — provido no cargo de fiscal de 2.^a classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, em comissão de serviço, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Fernando António — provido no cargo de fiscal de 2.^a classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, em comissão de serviço, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Américo Fernando de Carvalho — provido no cargo de fiscal de 2.^a classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, em comissão de serviço, nos termos do artigo 11.º da Portaria

n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Por despacho de 22 de Setembro do corrente ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, que vinha exercendo, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão da Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar, desde 15 de Dezembro de 1986 — cessa, a partir de 31 de Agosto de 1987, as referidas funções.

Por despacho de 14 de Outubro de 1987:

Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida licença registada, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 19 de Outubro de 1987:

Alberto de Jesus Pereira, fiscal de 3.^a classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1988, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado a folhas 2 547 do *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987, se publica novamente:

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Setembro de 1987:

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1987:

João Lam, guarda n.º 113 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 196 781, Sou Chi Vai — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 104 651, Cheang Chi K'eong — mês de Julho/Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Comissário n.º 103 791, Diamantino José dos Santos — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 133 681, Pou Veng Sang — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 19 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 100 665, Lei Hoi Peng — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 121 781, Chang Siu Vai — mês de Agosto de 1988 — França.

Por despacho de 20 de Outubro de 1987:

Mak Cheok Veng, guarda n.º 305 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Abril de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 179/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/87, de 6 de Outubro, respeitante à guarda n.º 134 830, Luísa de Lurdes Chan, onde se lê:

« . . para ser gozada nos Estados Unidos da América . . »

deve ler-se:

« . . para ser gozada na Inglaterra . . ».

Declaração n.º 180/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/87, de 13 de Abril, respeitante ao guarda n.º 207 781, Wong Seong Mio, onde se lê:

« . . para ser gozada em Pequim . . »

deve ler-se:

« . . para ser gozada nos Estados Unidos da América . . ».

Declaração n.º 183/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à guarda-ajudante n.º 119 740, Mak In Peng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apta. Concedidos trinta dias de serviços moderados».

Declaração n.º 184/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao comissário n.º 100 561, Mário dos Santos Gouveia, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser marcada consulta nos serviços de oftalmologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, com urgência».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Weng Kai, guarda n.º 40 831, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 23 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Lam Chin Heong ou Kying Shwin, guarda n.º 32 841, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, a partir de 19 de Setembro de 1987, nos termos do

n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 30 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Kong Vá Kuan, guarda n.º 16 661, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 5 de Setembro de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 4 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda de 1.ª classe n.º 01 821 — Luís Gonzaga Osório Matias;

Guarda de 1.ª classe n.º 04 821 — Vítor Manuel Matias Figueiredo;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 821 — Fernando Maria de Assis;

Guarda de 1.ª classe n.º 14 821 — Albano Lopes Monteiro;

Guarda de 1.ª classe n.º 15 821 — João Bosco Vong;

Guarda n.º 13 821 — Natalino José Alves;

Guarda n.º 16 821 — Vong Vai Ip.

Por despachos de 21 de Outubro de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Guarda n.º 12 701, Tang Io Hong — Austrália — Novembro;

Guarda n.º 13 771, Chang Chi Vai — Inglaterra — Novembro.

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º:

Guarda n.º 23 731, Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok — E.U.A. — Dezembro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — autorizado o adiamento da licença especial para o próximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Comissário principal, Henrique Madeira Pacheco;

Comissário, Henrique Augusto do Amaral Lucas;

Guarda de 1.ª classe n.º 02 781, Henrique Chio Sequeira;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 781, Amadeu Mário das Dores Cordeiro;

Guarda n.º 21 791, Ho Veng Meng;

Guarda n.º 03 801, Au Jeong Hong;

Guarda n.º 09 801, Leong Mun Lam.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho do mesmo dia, do director dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 12 de Outubro de 1987, nos termos da alínea l) do artigo 47.º do Estatuto da Polícia Marítima e Fiscal, respeitante ao subchefe n.º 2 681, António Sousa:

«Apto. Deve ter dispensa de embarque permanente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 11 681, Tai Iong Sek:

«Apto. Concedidos trinta dias de serviços moderados».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Outubro de 1987:

Ao Man Fu, subchefe n.º 401 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Alemanha, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos: Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, em regime de substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho de 1988, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Setembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen, auxiliar técnico de 2.^a classe, contratado além do quadro — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com a Administração do Território em 28 de Abril de 1987, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Abílio José da Fonseca, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1987.

Por despacho de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

José Delfim Gomes, agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.^a classe, eventual, do Leal Senado de Macau, para que fora nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 9 de Outubro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/85, de 9 de Novembro.

Por despachos de 17 de Outubro de 1987:

Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 1.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

In Kam Seng, agente de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no estrangeiro, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Horácio Sales de Oliveira, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no estrangeiro, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M,

de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do corrente ano:

O pessoal dos serviços auxiliares, abaixo discriminado, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão seguinte, por reunir os requisitos legalmente exigidos na respectiva carreira, nos termos do disposto na Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

Fernanda Valdemira Rodrigues Sales Pereira, servente, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão;

Cheong Vai Lin, servente, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão;

Chan Kan Chai ou Anthony, servente, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão;

Maria de Fátima Belém Martins Dias, servente, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão;

Lau Pek Sam, servente, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão.

Por despacho de 10 de Outubro de 1987:

António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Por ter saído incorrecta a publicação do extracto de despacho, inserto no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, de novo se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 15 de Junho de 1987:

Licenciados Aldino Rodrigues e Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra, professores do ensino secundário do 8.º Grupo B e 10.º Grupo A — nomeados, em comissão de serviço, para o exercício de funções técnicas para os anos escolares 1987/88, 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setembro de 1987:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — requisitado, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1987, como director do Departamento do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 15 de Outubro de 1987:

Lo Weng Un, também conhecido por Lo Ving Yuen, primeiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 2.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar uma das vagas fixadas pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Isabel Maria dos Remédios, segundo-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e candidata classificada em segundo lugar no concurso de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987 — nomeada, em comissão de serviço, por período de um ano, estagiária da carreira de adjunto de exploração postal dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do n.º 3 e n.ºs 4 e 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Chin Vai Meng, candidato presentemente classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Carlos Leong, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 15 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Mantém-se a licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do Instituto dos Desportos de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 1.3.3 e 3.1 do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental de acesso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor chefe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/87, elaborada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

- | | |
|---------------------------------|-------------|
| 1.º Nicolau Xavier Júnior | 8,4 valores |
| 2.º Lísbio Maria Couto | 8,1 valores |
- (Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Outubro de 1987).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Setembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Belmiro F. Magalhães de Sousa* — Vogais, *Ana M. E. Fernandes Lopes Luis* — *Luis Manuel Ramos da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular CAPÍTULO: 05-DIVISÃO: 01
(Julho a Setembro de 1987) CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidade beneficiária de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 17/8/1987)	Bolsas de frequência (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e obras de construção				
1	Escola Choi Kou	\$81.259,50	\$95.172,00	\$39.000,00	\$75.895,00	\$23.900,00	-	-	\$315.226,50	
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$28.512,00	\$49.000,00	\$20.750,00	\$34.740,00	-	-	-	\$133.002,00	
3	Escola D. João Paulino	\$14.256,00	\$21.400,00	\$5.750,00	\$16.586,00	\$80.000,00	-	-	\$137.992,00	
4	Colégio Estrela do Mar	\$109.784,00	\$102.316,00	\$43.500,00	\$123.520,00	\$50.000,00	-	-	\$429.120,00	
5	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$18.612,00	\$33.000,00	\$9.500,00	\$26.188,00	\$7.247,00	-	-	\$94.547,00	
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Sucursal)	\$15.048,00	\$21.600,00	\$8.500,00	\$21.067,00	-	-	-	\$66.215,00	
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$47.520,00	\$78.564,00	\$29.500,00	\$60.916,00	\$31.000,00	-	-	\$247.500,00	
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$59.400,00	\$78.682,00	\$45.000,00	\$86.850,00	\$180.000,00	-	-	\$449.932,00	
9	Escola Fong Chong da Taipá	\$14.256,00	\$23.468,00	\$5.500,00	\$26.055,00	-	-	-	\$69.279,00	
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$22.176,00	\$34.332,00	\$11.000,00	\$39.660,00	\$50.000,00	-	-	\$157.168,00	
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$25.344,00	\$38.800,00	-	\$29.320,00	\$30.000,00	-	-	\$123.464,00	
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$30.096,00	\$50.000,00	\$28.500,00	\$36.670,00	-	-	-	\$145.266,00	
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$116.615,50	\$156.848,00	\$88.000,00	\$160.734,00	\$2.060.000,00	-	-	\$2.582.197,50	
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$77.778,00	\$97.676,00	\$34.250,00	\$87.344,00	-	-	-	\$297.048,00	
15	Instituto Salesiano	\$74.360,00	\$80.812,00	\$39.500,00	\$65.620,00	\$350.000,00	-	-	\$610.292,00	
16	Escola Ilha Verde	\$35.640,00	\$50.132,00	\$19.000,00	\$64.920,00	\$302.240,00	-	-	\$471.932,00	
17	Escola Kao Yip	\$95.304,00	\$123.888,00	\$62.000,00	\$125.280,00	\$65.000,00	-	-	\$471.472,00	
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$50.886,00	\$73.052,00	\$32.250,00	\$62.730,00	-	-	-	\$218.918,00	
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$12.672,00	\$20.000,00	\$7.500,00	\$27.568,00	\$15.000,00	-	-	\$82.740,00	
20	Kwong Tai	\$26.202,00	\$30.356,00	\$13.500,00	\$28.835,00	\$38.650,00	-	-	\$137.543,00	
	A TRANSPORTAR	\$955.721,00	\$1.259.098,00	\$542.500,00	\$1.200.498,00	\$3.283.037,00	-	-	\$7.240.854,00	

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:						Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 17/8/1987)	Bolsas de frequência (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção			
	TRANSPORTE	\$955.721,00	\$1.259.098,00	542.500,00	\$1.200.498,00	\$3.283.037,00		\$7.240.854,00	
21	Escola Lai Kuan	\$38.544,00	\$42.400,00	\$15.750,00	-	-		\$96.694,00	
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$17.820,00	\$19.800,00	\$8.500,00	\$32.810,00	-		\$78.930,00	
23	Escola Ling Nam	\$41.184,00	\$76.988,00	\$21.250,00	\$50.180,00	\$70.000,00		\$259.602,00	
24	Escola Madalena de Canossa	\$30.888,00	\$24.932,00	\$7.750,00	\$38.290,00	\$35.799,00		\$137.659,00	
25	Escola Moradores do Patane	\$25.740,00	\$36.532,00	\$13.500,00	\$59.700,00	\$120.000,00		\$255.472,00	
26	Escola de Nossa Senhora de Fátima	\$56.628,00	\$56.228,00	\$30.750,00	\$49.120,00	\$45.730,00		\$238.456,00	
27	Colégio Perpétuo Socorro	\$61.561,50	\$72.500,00	\$25.500,00	\$59.900,00	\$50.000,00		\$269.461,50	
28	Escola Pui Cheng	\$109.296,00	\$166.000,00	\$81.750,00	\$133.170,00	\$400.000,00		\$890.216,00	
29	Escola Pui Ching	\$30.096,00	\$42.400,00	\$13.250,00	\$27.881,00	-		\$113.627,00	
30	Escola Pui Ieng	\$30.167,50	\$18.600,00	\$4.750,00	\$19.300,00	\$32.000,00		\$104.817,50	
31	Escola Pui Tou	\$84.414,00	\$124.536,00	\$57.000,00	\$88.780,00	\$200.000,00		\$554.730,00	
32	Colégio Mateus Ricci	\$84.114,00	\$100.801,00	\$41.250,00	\$104.220,00	\$75.000,00		\$405.385,00	
33	Escola Sagrada Família	\$42.768,00	\$58.600,00	\$21.000,00	\$39.740,00	-		\$162.108,00	
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$22.176,00	\$23.400,00	\$6.500,00	\$12.500,00	\$30.290,00		\$94.866,00	
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$29.700,00	\$38.800,00	\$11.000,00	\$57.900,00	\$65.000,00		\$202.400,00	
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Primário	\$44.352,00	\$62.600,00	\$18.000,00	\$37.200,00	\$50.000,00		\$212.152,00	
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Secundário	\$53.856,00	\$61.508,00	\$35.500,00	\$5.659,00	\$100.000,00		\$256.523,00	
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$104.790,00	\$134.692,00	\$58.000,00	\$115.800,00	\$80.000,00		\$493.282,00	
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa) Infantil	\$7.920,00	-	-	-	-		\$7.920,00	
40	Escola Santa Teresa	\$55.836,00	\$52.600,00	\$22.750,00	\$104.220,00	\$49.920,00		\$285.326,00	
	A TRANSPORTAR	\$1.927.572,00	\$2.473.015,00	\$1.036.250,00	\$2.236.868,00	\$4.686.776,00		\$12.360.481,00	

N.º de Ordem	Entidade beneficiária de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 17/8/1987)	Bolsas de frequência (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e construção				
	TRANSPORTE	\$1.927.572,00	\$2.473.015,00	\$1.036.250,00	\$2.236.868,00	\$4.686.776,00	-	-	\$12.360.481,00	
41	Colégio S. José (1)	\$27.676,00	\$31.600,00	\$8.750,00	\$28.271,00	\$60.000,00	-	-	\$156.297,00	
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$44.352,00	\$68.244,00	\$39.250,00	\$54.040,00	\$20.900,00	-	-	\$226.786,00	
43	Colégio S. José (4)	\$14.256,00	\$18.800,00	-	\$9.040,00	-	-	-	\$42.096,00	
44	Colégio S. José (5)	\$33.264,00	\$49.932,00	\$13.750,00	\$40.530,00	\$100.000,00	-	-	\$237.476,00	
45	Colégio S. José (6)	\$72.758,00	\$91.480,00	\$33.500,00	\$17.354,00	-	-	-	\$215.092,00	
46	Escola S. José de Ká Hó	\$14.573,00	\$32.400,00	\$4.000,00	\$27.800,00	\$150.000,00	-	-	\$228.773,00	
47	Escola S. Paulo	\$26.928,00	\$40.268,00	\$18.500,00	\$68.477,00	\$1.513.800,00	-	-	\$1.667.973,00	
48	Escola Seong Fan	\$44.370,00	\$30.648,00	\$14.000,00	\$63.690,00	\$50.000,00	-	-	\$202.708,00	
49	Escola Santíssimo Rosário	\$23.760,00	\$32.200,00	\$12.750,00	\$40.000,00	\$85.970,00	-	-	\$194.680,00	
50	Escola Soi Van	\$7.927,00	\$10.000,00	\$2.250,00	\$11.121,00	\$40.000,00	-	-	\$71.298,00	
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$13.662,00	\$17.068,00	\$10.750,00	\$15.440,00	-	-	-	\$56.920,00	
52	Escola Tak Meng	\$9.610,00	\$16.000,00	\$4.250,00	\$4.835,00	-	-	-	\$34.695,00	
53	Escola Tong Nam	\$47.256,00	\$28.200,00	\$9.000,00	\$35.000,00	-	-	-	\$119.456,00	
54	Escola Tong Sin Tong	\$33.264,00	\$34.200,00	\$11.500,00	\$184.174,00	\$45.000,00	-	-	\$308.138,00	
55	Escola Veng Chun	\$31.548,00	\$18.800,00	\$7.000,00	\$35.895,00	-	-	-	\$93.243,00	
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$63.061,00	\$78.880,00	\$37.750,00	\$63.970,00	\$50.000,00	-	-	\$293.661,00	
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$52.272,00	\$62.592,00	\$37.500,00	\$57.000,00	-	-	-	\$209.364,00	
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$88.704,00	\$92.636,00	\$64.750,00	\$53.733,00	-	-	-	\$299.823,00	
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$80.784,00	\$95.633,00	\$59.750,00	\$98.430,00	-	-	-	\$334.597,00	
60	Escola Song of Grace	\$7.128,00	\$6.400,00	-	\$12.468,00	\$16.000,00	-	-	\$41.996,00	
	A TRANSPORTAR	\$2.664.725,00	\$3.328.996,00	\$1.425.250,00	\$3.158.136,00	\$6.818.446,00	-	-	\$17.395.553,00	

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 17/8/1987)	Bolsas de frequência (Desp. de 5/6/1987)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e obras de construção	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídios para aquisição de material didáctico		
	TRANSPORTE	\$2.664.725,00	\$3.328.996,00	\$1.425.250,00	\$3.158.136,00	\$6.818.446,00	-	-	\$17.395.553,00	
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$14.256,00	\$28.200,00	\$9.000,00	\$27.020,00	-	-	-	\$78.476,00	
62	Escola S. Paulo para Surdos	\$19.008,00	\$14.600,00	\$500,00	\$34.740,00	-	-	-	\$66.848,00	
63	Escola Cham Son	\$22.968,00	\$35.800,00	\$3.500,00	\$50.000,00	-	-	-	\$112.268,00	
64	Escola D. Luíz Versiglia - Ká Hó	\$18.291,00	\$8.000,00	\$2.500,00	\$150.000,00	-	-	-	\$178.791,00	
65	Escola S. João de Brito	\$27.017,50	\$28.292,00	\$3.750,00	\$11.390,00	\$44.200,00	-	-	\$114.649,50	
66	Associação de Literatura Chinesa de Macau	-	-	-	-	-	-	\$2.000,00 a)	\$2.000,00	
67	Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	\$16.000,00 b)	\$16.000,00	
68	Associação Chinesa de Educação de Macau	-	-	-	-	-	-	\$20.000,00 c)	\$20.000,00	
69	45 Professores das Escolas Particulares de Macau	-	-	-	-	-	-	\$8.000,00 d)	\$8.000,00	
	TOTAL -----	\$2.766.265,50	\$3.443.888,00	\$1.444.500,00	\$3.431.286,00	\$6.862.646,00	\$46.000,00	\$17.994.585,50		

- a) Subsídio para custear parte das despesas do «Seminário sobre Literatura Chinesa»;
 b) Subsídio para «Concurso de Pintura/Coloração entre os alunos das escolas de Macau»;
 c) Subsídio para custear parte das despesas com a realização da festa do «Dia dos Professores» das escolas particulares de Macau;
 d) Subsídio para oferta-prémios para 45 professores no «Dia dos Professores».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ + 200,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso**

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 22 de Outubro de 1987, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Portaria n.º 97/87/M, de 17 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, suplemento, de 17 de Agosto de 1987, o júri do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, passa a ter a seguinte constituição, em virtude do pedido de escusa formulado pelo vogal José Marcos Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

VOGAIS: Angelina Rodrigues Ferreira, enfermeira-superintendente; e

Deolinda Maria das Dores, enfermeira-chefe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Telma Fátima Sales Pereira Basílio.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, por sentença de 17 de Dezembro de 1986, foi declarada em estado de falência a sociedade, denominada «Comércio de Automóveis Veng Lei, Limitada», em inglês «Veng Lei Motor Company Limited», e em chinês «Veng Lei Che Hong Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 18-A, r/c, desta cidade, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no jornal oficial, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1987. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*. — O Escrivão-Adjunto do 3.º Juízo, *Fausto Evaristo Lopes*.

澳門法院佈告

查本法院經於一九八六年十二月十七日裁定位於本澳雅廉訪大馬路十八號A地下之永利車行有限公司，葡文“COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS VENG LEI, LIMITADA”，英文“VENG LEI MOTOR COMPANY LIMITED”破產。

茲特通知與上述股份有限公司有關之債權人，應於由本佈告在憲報刊登之日起六十天內提出其債權。

該案歸第三股助理書記官羅比士主辦，合叙明，此佈。

一九八七年二月十四日

法官：麥善明

Tradução feita por

Fong Soi Tong

Intérprete-tradutor

(Custo desta publicação \$ 391,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 20 de Outubro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de observador-meteorológico do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:* Trata-se de concurso comum com prazo de 10 dias para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o provimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura:* Podem candidatar-se os observadores-meteorológicos analistas de 2.ª classe que, no termo do prazo para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A ficha de inscrição de candidaturas será acompanhada de:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
- Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, estão dispensados da apresentação dos documentos se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

A candidatura através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher:* O observador-meteorológico analista de 1.ª classe executa o traçado completo e análise das cartas de superfície e de altitude, elabora as previsões meteorológicas e procede à análise de «situações passadas», competindo-lhe também a chefia dos turnos do Centro de Análise e Previsão do Tempo ou de outras secções dos Serviços.

4. *Vencimento*: O observador-meteorológico analista de 1.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 285 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Requisito de preferência*: Exercício de funções próprias dos lugares a preencher e com o conteúdo mencionado em 3.

6. *Método de selecção e programa*:

- a) Avaliação curricular; e
- b) Entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

7. *Composição do júri*:

PRESIDENTE: O Director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS EFECTIVOS: José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia; e

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico principal, ambos destes Serviços.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes; e

Engenheiro técnico José António Augusto de Jesus Rodrigues, ambos dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escrita) para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Albertino Manuel da Costa;
 Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
 Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

A prova escrita do concurso será realizada no dia 29 de Outubro de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Maria Gabriela M. N. Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Outubro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

2. *Condições de candidatura*:

2.1. Candidatos: podem candidatar-se os auxiliares técnicos de 2.^a classe que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 5.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar: os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*: o auxiliar técnico de 1.^a classe presta apoio burocrático a partir de orientações e instruções especiais, executa trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

4. *Vencimento*: o auxiliar técnico de 1.^a classe vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa:*

5.1. Método de selecção: prova de conhecimentos, que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

5.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Diploma Orgânico da DST (Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro);
- d) Regulamento da DST (Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro);
- e) Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- g) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- h) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- i) Redacção em inglês de um tema sobre a actividade turística do Território.

Para a prova de legislação os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *Composição do júri:* o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico principal; e
Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, interino.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico principal; e
Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral, masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

- Guarda n.º 162 841, José Inácio Louro
Pinto 16,85 valores
Guarda n.º 124 811, Ló Kim Seng 16,77 »

- Guarda n.º 139 771, Chan Chi Fai 16,25 valores
Guarda n.º 157 811, Tomé José Pedro .. 16,13 »
Guarda n.º 135 821, Leong Kong Va ... 16,08 »
Guarda n.º 105 721, Chong Pak 16,00 »
Guarda n.º 343 831, Ché Kuok On 15,81 »
Guarda n.º 166 841, Lau Io Keong 15,76 »
Guarda n.º 232 811, Chan Chi Keong ... 15,69 »
Guarda n.º 139 781, Che Iat Meng 15,36 »
Guarda n.º 161 811, Lou Chi On 15,16 »
Guarda n.º 143 831, Lam Man Wai 15,05 »
Guarda n.º 109 851, César Fernando Pe-
reira dos Santos de
Lima 14,97 »
Guarda n.º 142 831, Ngan Vai Cheong . 14,94 »
Guarda n.º 323 831, Lei Kam Chi 14,77 »
Guarda n.º 162 811, Lou Hok Fu 14,62 »
Guarda n.º 131 821, Armando Paulo
Dias 14,46 »
Guarda n.º 108 801, António da Concei-
ção Ferreira 14,43 »
Guarda n.º 289 831, Bernardo Osório ... 14,39 »
Guarda n.º 127 851, Chan Cheong Iek .. 13,93 »
Guarda n.º 146 821, Cheong Kam Meng 13,90 »
Guarda n.º 167 851, João Alexandre Ai-
rosa Lopes 13,79 »
Guarda n.º 110 851, António Manuel
Nunes Almeida 13,60 »
Guarda n.º 129 851, Manuel Duarte
Teixeira Machado . 13,41 »
Guarda n.º 216 751, Cheong Kuok Peng. 13,22 »
Guarda n.º 141 831, Manuel Bosco Cór-
dova 12,69 »
Guarda n.º 131 771, Chu Sam Choi 12,61 »
Guarda n.º 165 811, Tam Kiang Sang ... 12,57 »
Guarda n.º 163 821, Io Weng Io 12,24 »
Guarda n.º 210 831, Humberto António
Crestejo 11,91 »
Guarda n.º 152 851, José Fonseca Perei-
ra 11,08 »
Guarda n.º 164 811, Sou Veng 10,81 »
Guarda n.º 137 791, José Ung Xavier ... 10,37 »
Guarda n.º 206 841, Chang Va Tim 10,00 »

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Outubro de 1987).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Deliberação

Verificando-se que houve erros de facto na elaboração da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13

de Julho de 1987, relativa ao concurso para agentes estagiários da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, o júri deliberou anular a lista provisória, substituindo-a pela que se segue, já corrigida, observando-se os demais termos do processo do concurso conforme o prescrito na lei:

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para agentes estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

1. Alberto Ribeiro da Costa;
2. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
3. António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
4. António da Conceição;
5. António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva;
6. António Luís Cachinho;
7. António Manuel Pereira Jr.;
8. António Pou;
9. Ao Ieong Chak Kuong; *b), c) e d)* (1)
10. Ao Ieong Pak Ieng; *d)* (5)
11. Ao Ieong Peng Leong; *b), c) e d)* (1)
12. Armando Francisco de Paula Dias;
13. Armando José de Jesus Bernardes; *c)* (1)
14. Armando Lopes Monteiro;
15. Armando da Silva Matos;
16. Arnaldo António Amante Gomes;
17. Artur Jacinto Casadinho Parrinha; *b) e c)*
18. Au Kuok Weng;
19. Au Sek Hang; *b), c) e d)* (1)
20. Au Soi Wa, aliás João Roberto Au;
21. Au Tak Keong;
22. Augusto Assis do Serro;
23. Carlos Auyong Geraldo; *d)* (3)
24. Carlos Leung Meng Kuong; *b), c) e d)* (1)
25. Cham Lap Wá; *d)* (5)
26. Cham Sek On; *d)* (4)
27. Chan Ca Sok;
28. Chan Chên Seng;
29. Chan Cheng Chong;
30. Chan Chi Hong;
31. Chan Ching Tim; *b), c) e d)* (1)
32. Chan Fong Ngo;
33. Chan Hong Kun; *b), c) e d)* (1)
34. Chan I Chao;
35. Chan Iek Kuai ou Chan Yaik Kwee ou Chan Iek Kwai; *b), c) e d)* (1)
36. Chan Iok Chun, aliás Chan Pui Kei; *b), c) e d)* (1)
37. Chan Iok Hou;
38. Chan Iok Keong ou Chan Yoke Keong; *d)* (4)
39. Chan Kam Kei; *b), c) e d)* (1)
40. Chan Kam Mun ou Chan Man Tak; *d)* (1), *f), g) e h)*
41. Chan Kam Peng;
42. Chan Kam Wai;
43. Chan Kin Hong;
44. Chan Kin Man; *b), c) e d)* (1)
45. Chan Kok Meng;
46. Chan Kwok Keong;
47. Chan Kuong Meng;
48. Chan Soi Lon; *d)* (1), *f), g) e h)*
49. Chan Tai Iau; *b), c) e d)* (1)
50. Chan Tak Kwong;
51. Chan Tak Peng ou Tran Tak Pheng; *b), c) e d)* (1)
52. Chan Tat Loi; *b), c) e d)* (1)
53. Chan Tou Vang;
54. Chang Chi Keong;
55. Chang Hin Kei;
56. Chang Hin Weng;
57. Chang Sai Hong; *d)* (5)
58. Chao Lap Ip; *b), c) e d)* (1)
59. Chao Peng Chio; *d)* (1), *f), g) e h)*
60. Chao Sio Leong; *b), c) e d)* (1)
61. Chao Wo Kan; *h)*
62. Chau Kin Man;
63. Chau Wai Kuong; *f), g) e h)*
64. Che Kam Leong, aliás António Che; *b), c) e d)* (1)
65. Che Lei Son Keong; *b), c) e d)* (1)
66. Cheang Kai Seng;
67. Cheang Kuong Weng; *d)* (5)
68. Cheang Sio Hong;
69. Cheang Sio On;
70. Chen Kim Yone; *d)* (3)
71. Chen Kwin Yone; *d)* (3)
72. Chen Veng Hou; *b), c) e d)* (1)
73. Cheok Chi Hong; *b), c) e d)* (1)
74. Cheong Chi Kit; *d)* (4)
75. Cheung Chi Yee;
76. Cheong Chou Keong ou Chang Tou Keon ou Chang Tsu Chiang;
77. Cheong Ian Chio; *c) e d)* (1)
78. Cheong Ioc Vá; *f), g) e h)*
79. Cheong Ip Hoi;
80. Cheong Ka Lon ou Kyaw Kan Lwin;
81. Cheong Kam Chong;
82. Cheong Kai Hong;
83. Cheong Kam Vai; *d)* (1), *f) e g)*
84. Cheong Kin Wá;
85. Cheong Man Chau;
86. Cheong San Cheung;
87. Cheong Sé Heng;
88. Chiang Hang I; *d)* (4)
89. Chiang Sio Iong, aliás Te Ty Ieng;
90. Ch'oi Chi Hong; *b), c) e d)* (1)
91. Choi I Kuan;
92. Choi Iat Peng;
93. Chôi Koc Kei;
94. Choi Meng Kao;
95. Choi Meng Sang;
96. Choi Ngai; *b), c) e d)* (1)
97. Chong Chi Weng;
98. Chong Kam Seng;
99. Chóng Pou San;
100. Chou Kam Chun; *d)* (5)
101. Chou Peng Wa; *b), c) e d)* (1)
102. Chu Cheok Seng; *d)* (4)
103. Chu Chi Wai Joseph; *b), c) e d)* (1)
104. Chu Tak Meng; *b), c) e d)* (1)
105. Cou Iün Há; *b), c) e d)* (3)
106. Estanislau Carlos do Rosário;

107. Fernanda Maria Dias;
 108. Fernando José da Luz;
 109. Fernando Noel da Silva; *b), c) e d) (1)*
 110. Fong Chi Lok; *b), c) e d) (1)*
 111. Fóng Ch'oi I;
 112. Fong Io Hei; *d) (4)*
 113. Fong Kun Peng; *c)*
 114. Fong Mio Van;
 115. Fong Sok Cheng;
 116. Francisco Xavier Albino;
 117. Francisco Xavier de Jesus Isidro;
 118. Fu Meng Soi ou Foo Myint Shwe;
 119. Hao Kuan Chan ou Hauk Chin Kyin;
 120. Hau Wai Keong; *b), c) e d) (1)*
 121. Ho Chi Keong;
 122. Ho Chi Kuong;
 123. Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho;
 124. Ho Hou Hón, aliás Adriano Marques Ho;
 125. Ho Ieng Pio;
 126. Ho Iok Leong; *d) (4)*
 127. Ho Ion Pan; *b), c) e d) (1)*
 128. Ho Kin Meng; *d) (1), f) e g)*
 129. Ho Peng Chiu; *b), c) e d) (1)*
 130. Ho Peng Man; *b), c) e d) (1)*
 131. Ho Sai Kun; *d) (5)*
 132. Ho Ün Leng; *d) (4)*
 133. Ho Weng Chong; *b), c) e d) (1)*
 134. Hoi Fong Mei;
 135. Hoi Keng Man ou Huie Kain Mun;
 136. Hoi Kuai Lok; *b), c) e d) (1)*
 137. Hoi Seng Ieong;
 138. Hoi Tong Ha; *d) (5)*
 139. Hoi Wai Chun; *b), c), d) (1) e e)*
 140. Hong Kai Iong; *d) (5)*
 141. Hóng Kuai Kün; *d) (1), f), g) e h)*
 142. Hün Lai Fóng; *c)*
 143. Iam Wai Ieng; *d) (5)*
 144. Ieong Hong Pak;
 145. Ieong Ng Kan;
 146. Iao Chi Iong ou Mg Thein Than; *d) (3)*
 147. Iao Cheong Hei ou Mg Iin Soe ou Khu Soon Hee; *b), c) e d) (1)*
 148. Iao Ion I;
 149. Iau Teng Pio;
 150. Ieong Weng Keong;
 151. Iong Choi Hong ou Iong Choi Cheng; *b), c) e d) (1)*
 152. Iong Kuok Kin; *b), c) e d) (1)*
 153. Ip Chan Tong; *b), c) e d) (1)*
 154. Ip Chi Man;
 155. Ip Chu;
 156. Ip Keng Vai; *d) (4)*
 157. Ip Pac Seng;
 158. Iü Kong Fai;
 159. Iü Teng Fong;
 160. Iun Pui Fan;
 161. João Baptista Ló; *b) c), e d) (1)*
 162. João Baptista Rosário Vong; *d) (3) e h)*
 163. João Carlos Faria da Fonseca;
 164. João Cheong Braga da Costa; *b)*
 165. João Jorge Marques Nantes Júnior; *d) (4)*
 166. José Delfim Gomes;
 167. José Renato Ferreira;
 168. José Woo;
 169. Kam Chi Man; *d) (4)*
 170. Kam Chi Un, aliás Kam San Un; *b), c) e d) (1)*
 171. Kam Wai Hong; *b), c) e d) (1)*
 172. Kou Ioc Leng;
 173. Kou Peng Kong;
 174. Kou Sai Weng;
 175. Kuan Chan Hong;
 176. Kuán Ká Lim; *b), c) e d) (1)*
 177. Kuok Chong Kit ou Khaw Kyone Kat; *b), c) e d) (1)*
 178. Kuok Kin Hou; *b), c) e d) (1)*
 179. Kuok Lai Kuan; *b), c) e d) (1)*
 180. Kuok Tak Ian; *b), c) e d) (1)*
 181. Kwok Kam Chun; *d) (4)*
 182. Kwong Chi Veng;
 183. Lai Chi Keong;
 184. Lai Fong Leng;
 185. Lai Hok Kei;
 186. Lai Hong Mou; *d) (1)*
 187. Lai Iam Cheong;
 188. Lai Kei; *d) (5)*
 189. Lai Kin Keong;
 190. Lai Pak Peng; *b), c) e d) (1)*
 191. Lai Veng Há;
 192. Lai Weng Fun;
 193. Lao Chan Fai; *d) (5)*
 194. Lao Chi Hun;
 195. Lao Chi Pan; *b), c) e d) (1)*
 196. Lao Hon Kei; *b), c) e d) (1)*
 197. Lao Hon Leong;
 198. Lao In Chông;
 199. Lam Ch'ong Lap;
 200. Lam Hou Meng;
 201. Lam Iat Hou; *b), c) e d) (1)*
 202. Lam Im Seng;
 203. Lam Io Tong; *b), c) e d) (1)*
 204. Lam Kam Meng;
 205. Lam Kuai Chi ou Lam Kei Gi;
 206. Lam Loi Lap;
 207. Lam Man Pó; *b), c) e d) (1)*
 208. Lam Pác Choi;
 209. Lam Peng Chun ou Liem Ping Tjwan; *f), g) e h)*
 210. Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang;
 211. Lam See Yuen Eric;
 212. Lam Soc Iün; *b), c) e d) (1)*
 213. Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;
 214. Lam Su Tong; *b), c) e d) (1)*
 215. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; *d) (1)*
 216. Lam Weng Cheong; *h)*
 217. Lao Iün Cheng;
 218. Lao Kan Un; *b), c) e d) (1)*
 219. Lao Kei Leong; *b), c) e d) (1)*
 220. Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau;
 221. Lao Sio Sang;
 222. Lao Sou Fan; *b), c) e d) (1)*
 223. Lao Wan Leng;
 224. Lao Weng Kin ou Liou Weing Kon; *b), c) e d) (1)*
 225. Lao Weng Kuai; *b), c) e d) (1)*
 226. Lee Kuan Kün;
 227. Lei Chan Meng; *b), c) e d) (1)*

228. Lei Cheong Hou; *d*) (1), *f*), *g*) e *h*)
 229. Lei Cheong Wang; *h*)
 230. Lei Chi Keong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 231. Lei Chi Kong;
 232. Lei Chi Nang;
 233. Lei Chong Lam ou Lee Tong Lim; *d*) (5)
 234. Lei Him U;
 235. Lei Hon Heng ou Lee Han Ching;
 236. Lei Iat Chun; *d*) (3)
 237. Lei Iu Cheong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 238. Lei Ka Pan;
 239. Lei Ka Seong;
 240. Lee Kam Cheong;
 241. Lei Keang In;
 242. Lei Kuok Keong;
 243. Lei Lai Heng;
 244. Lei Pak Ieng;
 245. Lei Sut Leng; *b*), *c*) e *d*) (1)
 246. Lei Tak Seng; *d*) (4)
 247. Lei Tong Leong; *d*) (4)
 248. Lei Wai Man, aliás Simon Lei;
 249. Lei Wai Peng;
 250. Leng Sai Hong; *d*) (4)
 251. Leong Chek Long; *d*) (2) e *h*)
 252. Leong Cheok Man; *b*), *c*) e *d*) (1)
 253. Leong Chi Hung;
 254. Leong Chio Chon;
 255. Leong Chi Keong;
 256. Leong Chi Tong;
 257. Leong Hoi Sang;
 258. Leong Hou; *b*), *c*) e *d*) (1)
 259. Leong In U; *b*), *c*) e *d*) (1)
 260. Leong Ioi Hong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 261. Leong Ioi Min;
 262. Leong K'ai Kuong; *b*) *c*) e *d*) (1)
 263. Leong Kin Veng; *d*) (4)
 264. Leong Kuai Sang; *b*), *c*) e *d*) (1)
 265. Leong Kuok Seng; *d*) (5)
 266. Leong Man Cheong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 267. Leong Meng;
 268. Leong On On; *d*) (5)
 269. Leong Pou K'eong;
 270. Leong Pou Kuan; *b*), *c*) e *d*) (1)
 271. Leong Teng Hou;
 272. Leong Teng Kong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 273. Leong Sin Fat;
 274. Leong Sio Peng;
 275. Leong Siu Kong;
 276. Liu Tak Seng; *d*) (4)
 277. Lo Chio Chon ou Douglas Law; *d*) (4)
 278. Lo Chung Fai; *d*) (3)
 279. Lo Fu Man;
 280. Lo Ka Ieong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 281. Lo Pec San;
 282. Lo Soi Chong;
 283. Loi Kon Chao;
 284. Loi Kuok Un;
 285. Lou Iok Chun;
 286. Lun Sok Fan;
 287. Ma Song Kuong; *d*) (3)
 288. Ma Sio Leng; *d*) (4)
 289. Manuel António Mendes Gil;
 290. Manuel da Conceição Oliveira Lopes; *d*) (1), *f*), *g*) e *h*)
 291. Manuel Lucas Batalha Ung;
 292. Mak Kit Leng;
 293. Miu Weng Hong;
 294. Mok Im Noi;
 295. Mok Sai Ch'eong;
 296. Mong Un Meng ou Meng Yuan Ming ou Mong Hume Ming Jean;
 297. Mui Iong Ngai ou Moy Yone Yee;
 298. Nader Khan; *d*) (3)
 299. Ng Chan Tak ou Wu Kyin Art;
 300. Ng Chi Kei;
 301. Ng Hon Man;
 302. Ng Iat On ou Wu Nget Won;
 303. Ng Iat Tong ou Ngot Thong;
 304. Ng Iok Tong ou Ng Yoke Hong;
 305. Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng; *b*), *c*) e *d*) (1)
 306. Ng Kin Pan;
 307. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; *f*), *g*) e *h*)
 308. Ng Lun Mang; *d*) (5)
 309. Ng Peng Tun;
 310. Ng Wai Keong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 311. Ng Weng Seong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 312. Ngao Veng Keong;
 313. Nip Kit I;
 314. Nor Mahomed; *d*) (3)
 315. Pang Chan Vá;
 316. Pang Tak Hong; *b*), *c*) e *d*) (4) ou *d*) (5)
 317. Paulino Lopes Sabugueiro;
 318. Paulo José da Silva Geraldés;
 319. Pedro Miguel Campos;
 320. Pun Hong Ieng;
 321. Pun Ioc Keng;
 322. Pun Iu Kei;
 323. Pun Sio Keng;
 324. Pun Veng Keong; *b*), *c*) e *d*) (1)
 325. Pun Weng Kun;
 326. Rafael Cheong;
 327. Reinaldo António Lourenço;
 328. Ricardo da Rosa; *b*), *c*) e *d*) (1)
 329. Roberto da Lúcia Pereirinha; *b*), *c*) e *d*) (1)
 330. Salvino António de Jesus Bernardes;
 331. Sam Kuan Hao; *b*), *c*) e *d*) (1)
 332. Sou Chak Choi; *b*), *c*) e *d*) (1)
 333. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; *b*), *c*), *d*) (1) e *i*)
 334. Sou Lei Cheong; *d*) (1)
 335. Sio Cheok Keng; *b*), *c*), *d*) (1) e *e*)
 336. Sio Chi Hun; *c*) e *d*) (3)
 337. Sio Ion Kuan; *d*) (2)
 338. Sio Kam Ngan; *d*) (5)
 339. Siu Chi Meng;
 340. Siu Iok Peng; *c*) e *d*) (3)
 341. Sit Chong Meng; *d*) (4)
 342. Sit Weng Tou;
 343. Suen Kam Fai;
 344. Suen Kam Man; *d*) (4)
 345. Tai Chon Fai; *d*) (1)
 346. Tai Chon Meng; *d*) (1)
 347. Tai Kit Seng;
 348. Tai Tin Lói;
 349. Tam Chek Wun; *b*), *c*) e *d*) (1)
 350. Tam Cheng; *b*), *c*) e *d*) (1)

351. Tam Chon Ian ou Tum Toon Yin; *b*, *c* e *d*) (1)
 352. Tam Heng Wong; *b*, *c* e *d*) (1)
 353. T'am Kam Iu; *b*, *c* e *d*) (3)
 354. Tam Man Fai;
 355. Tam Pak Ip;
 356. T'am P'ui Sán;
 357. Tam Vai Hon;
 358. Tang Cai Peng;
 359. Tang Hin Chong;
 360. Tang Kuok Kuong; *b*, *c* e *d*) (1)
 361. Tang Lin Heong;
 362. Tang Sio Meng;
 363. Tang Va Fu; *d*) (1), *f*), *g*) e *h*)
 364. Tang Wai Kei;
 365. Tong Kit Leng;
 366. Tou Chan Fai; *b*, *c* e *d*) (1)
 367. U Kin Chong;
 368. Û Kuai Sang; *b*, *c* e *d*) (1)
 369. U Kuok Keong ou Jie Kok Teng;
 370. U Man Ian;
 371. Ung Hon Keong;
 372. Ung Hong Io;
 373. Ung Kin Kok;
 374. Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
 375. Vicente Domingos Pereira Coutinho; *b*, *c* e *d*) (1)
 376. Vong Cheok Un;
 377. Vong Chi Hong;
 378. Vong Fu Veng; *b*, *c* e *d*) (1)
 379. Vong Kam Wai; *b*, *c* e *d*) (1)
 380. Vong Kin I;
 381. Vong Kwok Chong; *b*, *c* e *d*) (1)
 382. Vong Man Chong;
 383. Wong Mio Seong;
 384. Vong Peng Kuai; *d*) (3)
 385. Vong Sé Peng;
 386. Vong Soi Keng;
 387. Vong Vai Heng; *f*), *g*) e *h*)
 388. Vong Vai Meng;
 389. Vu Ka Vai; *b*, *c* e *d*) (1)
 390. Wan Cho Kin ou Yu Xuquan; *b*, *c* e *d*) (1)
 391. Wan Kin Wo; *b*, *c* e *d*) (1)
 392. Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong;
 393. Wong Fai Leong; *b*, *c* e *d*) (1)
 394. Wong Hin Meng ou Maung Kyaw Oo;
 395. Wong Hoi Sin ou Wong Hwe Sin; *b*, *c* e *d*) (1)
 396. Wong Hón Kei;
 397. Wong I Wa; *b*, *c* e *d*) (1);
 398. Wong Iat Kâm, aliás Wong Wá; *b*, *c* e *d*) (1)
 399. Wong Io Meng; *d*) (1), *f*), *g*) e *h*)
 400. Wong Kai Meng ou Maung Kyaw Tun;
 401. Wong Kuok Hong; *d*) (3)
 402. Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa;
 403. Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping; *b*, *c* e *d*) (1)
 404. Wu Su Cheong; *d*) (1), *f*) e *g*)
 405. Wong Wai Man; *d*) (1), *f*), *g*) e *h*)
 406. Wong Weng Keong;
 407. Wong Weng Kim;
 408. Kwok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu.

Candidatos excluidos:

- Tang Wai Wai; (*a*)
 Valter Barros Ribeiro. (*a*)

- a*) Excluído por não possuir nem a nacionalidade portuguesa nem a chinesa;
b) Não entregou certificado do registo criminal;
c) Não entregou atestado de robustez física e saúde mental;
d) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica, quer porque:
d) (1) Não entregou qualquer documento;
d) (2) Não apresentou declaração dos Serviços de Educação, especificando que o estabelecimento de ensino onde obteve a habilitação possui alvará;
d) (3) Os documentos entregues não comprovam a posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou a do curso geral secundário em chinês;
d) (4) Deve apresentar certificado de equivalência, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho;
d) (5) Deve apresentar declaração do consulado português competente, certificando a posse de 11 anos de escolaridade do ensino ministrado em chinês.
e) Não entregou nota curricular;
f) Não entregou documento comprovativo das classificações de serviço;
g) Não entregou documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
h) Deve apresentar documento comprovativo de que está autorizada a apresentação ao concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
i) Não apresentou cópia do documento de identificação válido.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, sem o que serão automaticamente excluídos do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, subdirector. — Vogais, Dr. *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector de 1.ª classe — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 4 635,00)

Deliberação

Verificando-se que houve erros de facto na elaboração da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1987, relativa ao concurso para peritos de criminalística estagiários da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, o júri deliberou anular a lista provisória, substituindo-a pela que se segue, já corrigida, observando-se os demais termos do processo do concurso conforme o prescrito na lei:

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para peritos de criminalística estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

1. Chan Cá Sok;
2. Chan Iu Va;

3. Chan Kam Mun ou Chan Man Tak; *c* (1), *d*), *e*) e *f*)
4. Chan Lai Heong; *a*), *b*) e *c*) (1)
5. Chau Wai Meng;
6. Cheang Seng; *a*), *b*) e *c*) (1)
7. Cheang Wun I;
8. Cheong Chói Leong;
9. Chio Tak Iam ou Twan Teik Khin;
10. Chio U Fai; *a*), *b*) e *c*) (1)
11. Choi Meng Sang; *b*)
12. Chu Kuok Kei ou Su Kyun Kyi;
13. Fok Wai Han; *c*) (2)
14. Ho Kuok Hong;
15. Hoi Fong Mei; *a*), *b*) e *c*) (1)
16. Hong Sio Kuan ou Hong Chew Khwan; *a*), *b*) e *c*) (1)
17. Hou In Meng; *a*), *b*) e *c*) (1)
18. Iau Teng Pio;
19. K'ong Iu Lam; *f*)
20. Kuan Kit Peng; *a*), *b*) e *c*) (1)
21. Lai Kei; *c*) (4)
22. Lei Sio Kei, aliás Carlos Alberto Lei; *a*), *b*) e *c*) (1)
23. Lei Tong Leong; *c*) (3)
24. Leong Koi Min; *a*), *b*) e *c*) (1)
25. Leong Pou K'uan; *a*), *b*) e *c*) (1)
26. Leong Wai Hong;
27. Lo Soi Chong;
28. Mac Tac Tim;
29. Ng Kin Pan;
30. Ricardo da Rosa; *a*), *b*) e *c*) (1)
31. Sam Heng Chao; *a*), *b*) e *c*) (1)
32. Sio Vai Seong; *c*) (3)
33. Sou P'eng K'uan;
34. Tam Sü Weng; *a*), *b*) e *c*) (1)
35. Vicente Domingos Pereira Coutinho; *a*), *b*) e *c*) (1)
36. Vong Kam Kao;
37. Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee; *c*) (3)
38. Vong Vai Heng; *d*), *e*) e *f*)
39. Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou;
40. Wong Keng Seng; *a*), *b*) e *c*) (1)
41. Wong Si Hang; *a*), *b*) e *c*) (1)
42. Wong Weng I.

- a*) Não entregou certificado do registo criminal;
- b*) Não entregou atestado de robustez física e saúde mental;
- c*) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica, quer porque:
 - (1) Não entregou qualquer documento;
 - (2) Não apresentou declaração dos Serviços de Educação, especificando que o estabelecimento de ensino onde obteve a habilitação possui alvará;
 - (3) Os documentos entregues não comprovam a posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou a do curso geral secundário em chinês;
 - (4) Deve apresentar declaração do consulado português competente, certificando a posse de 11 anos de escolaridade do ensino ministrado em chinês;
- d*) Não entregou documento comprovativo das classificações de serviço;
- e*) Não entregou documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e ser-

viço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

- f*) Deve apresentar documento comprovativo de que está autorizada a apresentação ao concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, sem o que serão automaticamente excluídos do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr.ª *Warna Maria Serrano Alvarez de Gãão*, directora do Laboratório. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe — *Abílio José da Fonseca*, inspector de 2.ª classe, substituto.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de 1 (uma) vaga de motorista de pesados, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987:

Lou Kuan Cheng.

Candidatos excluídos: a)

Mok Sam Un;

Tin Wai Ip.

a) Pelos motivos assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1987.

As provas de conhecimentos, com a duração máxima de duas horas, terão lugar no dia 9 de Novembro de 1987, pelas 9,00 horas, nos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sito na Estrada do Cemitério.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Presidente, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes. — Vogais Efectivos, *Mário Ferreira Sin* — *Alberto Correia Gageiro*, funcionários dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Aviso de rectificação

Na lista dos subsídios, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro corrente:

Onde se lê: «Lista dos subsídios concedidos a entidades particulares durante o trimestre de Julho a Setembro», deve ler-se: «Lista dos subsídios concedidos durante o trimestre de Julho a Setembro»;

Onde se lê: «Instituto dos Desportos», deve ler-se: «Raid Terrestre Macau/Lisboa (canalizado através do Instituto dos Desportos)».

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Outubro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Listagem dos apoios financeiros concedidos pelo Instituto dos Desportos de Macau, durante o 3.º trimestre do corrente ano, determinada pelo n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986:

Nº de ordem	Entidades Beneficiárias	Despachos de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
1	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	09/04/87	\$ 7.500,00	Contratação de um secretário - permanente durante os meses de Julho a Setembro do corrente ano.
2	Associação de Tênis de Mesa de Macau	09/04/87 e 13/07/87	\$ 35.000,00	Subsídio para as obras de beneficiação das instalações da Associação de Tênis de Mesa de Macau.
3	Associação de Patinagem de Macau	07/05/87	\$ 7.500,00	2ª metade do subsídio regular, referente ao 2º semestre de 1987.
4	Associação de Hóquei de Macau	21/05/87	\$ 5.000,00	Subsídio para a participação de um técnico local no Curso de Treinadores organizado pela Associação de Hóquei da Indonésia, realizado em Jacarta, Indonésia.
5	Associação de Ciclismo de Macau	15/06/87	\$ 10.175,00	Subsídio para a participação no 13º Campeonato Asiático de Ciclismo, em Jakarta, Indonésia.
6	Associação de Karate-Do Seigokan de Macau	17/7/87	\$ 40.000,00	Subsídio para a participação no 62º Campeonato Mundial de Karate-Do Seigokan, realizado no Japão.
7	Associação de Futebol em Miniatura de Macau e Grupo Desportivo operário "Hong Lok"	25/07/87	\$ 6.500,00	Subsídio para a organização do "Campeonato de Futebol em Miniatura do Futuro".
8	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	22/07/87	\$ 2.990,00	Subsídio para a aquisição de equipamentos para os árbitros de futebol.
9	Associação de Natação de Macau	27/07/87	\$ 12.000,00	Subsídio para a participação do torneio de Natação entre Nam Leng e Macau.
10	Macau Special Olympics	27/07/87	\$ 30.000,00	Subsídio para a participação nos "1987 International Summer Special Olympics Games", realizados nos EUA.
11	Associação de Ciclismo de Macau	27/07/87	\$ 6.790,00	Subsídio para a participação na Prova de Estrada por Etapas, em Pequim, R. P. da China.

Nº de ordem	Entidades Beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
12	Clube de Ténis Civil	29-09-87	\$ 5.000,00	Subsídio para a participação no Torneio Internacional de Ténis (Veteranos), a realizar em Xangai, R.P. China, de 8 a 11 de Novembro próximo.
13	Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau	05-08-87	\$ 35.000,00	Subsídio para a participação no 1º Torneio Asiático de Artes Marciais Chinesas realizado em Yokohama, Japão.
14	Associação de Karate-Do Seigokan de Macau	08-08-87	\$ 15.000,00	Subsídio para a participação de 10 técnicos locais no 7º Seminário Técnico e Clínica de Karate-Do da Ásia-Pacífico, realizado em Hong Kong.
15	"RAID TERRESTRE MACAU-LISBOA"	08-08-87	\$ 50.000,00	Subsídio de apoio para a realização do evento "RAID TERRESTRE MACAU-LISBOA".
16	Associação de Patinagem de Macau	13-08-87	\$ 38.000,00	Subsídio para a participação no 2º Campeonato Asiático de Hóquei em Patins.
17	Associação Amadora de Voleibol de Macau	11-02-87	\$ 24.140,00	2ª metade do subsídio regular, referente ao 2º semestre de 1987.
18	Associação de Ténis de Mesa de Macau	Idem	\$ 14.845,00	Idem
19	Clube de Ténis Civil de Macau	"	\$ 10.000,00	"
20	Associação de Patinagem de Macau	"	\$ 3.777,00	"
21	Clube Náutico de Macau	"	\$ 5.000,00	"
22	Associação de Natação de Macau	"	\$ 23.750,00	"
23	Associação de Karate-Do Seigokan de Macau	"	\$ 30.000,00	"
24	Judokan de Macau	"	\$ 33.790,00	"
25	Associação de Hóquei de Macau	"	\$ 24.890,00	"
26	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	"	\$ 40.000,00	"

Nº de ordem	Entidades Beneficiárias	Despachos de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
27	Associação de Futebol de Macau	11-02-87	\$ 33.428,30	2ª metade do subsídio regular, referente ao 2º semestre de 1987. Por conta deste subsídio a referida Associação já recebeu, adiantadamente, durante o 2º trimestre do corrente ano, a importância de \$ 15.000,00.
28	Associação de Ciclismo de Macau	Idem	\$ 40.612,50	2ª metade do subsídio regular, referente ao 2º semestre de 1987.
29	Associação Anadora de Basquetebol de Macau	"	\$ 34.572,00	Idem
30	Associação de Badminton de Macau	"	\$ 21.061,20	"
31	Automóvel Clube de Macau	"	\$ 32.250,00	"
32	Comissão de Atletismo de Macau	"	\$ 20.000,00	"
33	Comissão Instaladora da Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau	"	\$ 62.000,00	Subsídio adicional atribuído para o ano de 1987.
34	Idem	"	\$ 6.500,00	2ª metade do subsídio regular, referente ao 2º semestre de 1987.
35	Associação Anadora de Voleibol de Macau	23-09-87	\$ 2.800,00	Subsídio para a participação de um técnico local no Curso Internacional de Árbitros de Voleibol a realizar em Hong Kong, de 23 a 29 de Dezembro próximo.
36	Associação Amadora de Basquetebol de Macau	29-09-87	\$ 40.000,00	Subsídio para a participação no Campeonato Masculino de Basquetebol da Ásia, a realizar em Banguecoque, Tailândia, de 14 a 27 de Novembro próximo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 150,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Outubro de 1987, foram anulados os concursos comuns para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe e dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, todos do 1.º escalão, cujos avisos de abertura foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro corrente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Leong Soi Keng, na qualidade de viúva de Ao Lam, que foi bombeiro-auxiliar de 1.ª classe n.º 30/123, do Corpo de Bombeiros Municipais de Macau, aposentado, sócio n.º 480, deste Montepio, falecido em 5 de Outubro de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com di-

reito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 22 de Outubro de 1987. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

CARTÓRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sio Sok Peng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ung Pan, servente do extinto Hospital de S. Rafael, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Santa Casa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 20 de Outubro de 1987. — O Provedor, substituto, *Mário Edmundo Ayres da Silva Barros*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP**EM 31 DE AGOSTO DE 1987**

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 377 890 409,70	Emissão monetária:	\$ 1 189 620 943,87
Ouro e prata	\$ 11 334 513,10	Notas em circulação	\$ 463 250 085,00
Moeda externa	\$ 962 156 574,50	Depósitos do Sector Público	\$ 467 105 593,16
Títulos sobre o exterior	\$ 245 989 525,70	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 253 962 267,70
Outras reservas cambiais	\$ 158 409 796,40	Outras responsabilidades à vista	\$ 5 302 998,01
Outras garantias da emissão:	\$ 319 909 476,10	Outras responsabilidades	\$ 220 351 144,90
Moeda metálica do Território	\$ 27 166 925,40	Outros valores passivos	\$ 158 632 547,35
Crédito ao Território	\$ 60 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 183 652 022,02
Crédito ao sistema bancário	\$ 229 516 121,90	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão ..	\$ 3 226 428,80	Fundo de reserva	\$ 19 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 54 456 772,34	Resultado do exercício	\$ 64 152 022,02
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 38 276 749,88		
Outros valores activos	\$ 16 180 022,46		
	\$ 1 752 256 658,14		\$ 1 752 256 658,14

O Director-Adjunto do**Departamento de Planeamento e Finanças,***Jorge Manuel Dias Gomes***O Conselho de Administração,***Manuel Alcindo Antunes Frاسquilho**Jorge Manuel de Carvalho Pereira**Vitor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 57 v. e seguintes do livro de notas 16-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Luen, Limitada», a qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Luen, Limitada», em chinês «Hoi Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoi Luen Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e quarenta e um e cento e quarenta e três, quinto andar «B», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— Yip Ngai Wah, uma quota no valor de setenta mil patacas;

— Wong Hon Lam, uma quota no valor de setenta mil patacas;

— Wong Lai Tim, uma quota no valor de setenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Yip Ngai Wah, Wong Hon Lam e Wong Lai Tim, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Man Va, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas 16-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Man Va, Limitada», em inglês «Mandarin Knitting Factory, Limited», e, em chinês «Man Va Chat Chou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, números quarenta e oito, quarenta e oito A, e quarenta e oito D, terceiro andar, Fábrica B-três, em Macau.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

— Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Ieong Kuong Pou;

— Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Mac Sau Van.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos dois sócios, ficando,

desde já, nomeado gerente-geral o sócio Ao Ieong Kuong Pou e gerente a sócia Mac Sau Van, podendo a assinatura de qualquer deles validamente obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Grupo de Investimento, Construção e Desenvolvimento Teng Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investimento, Construção e Desenvolvimento Teng Pou, Limitada», em chinês, «Teng Pou Chap 'tuen Iao Han Cong Si», e em inglês, «Teng Pou (Group) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, edifício «Seng Vo Kok», 5.º andar-B, freguesia da Sé, Concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e especialmente a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, sem caução, nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Sai Lee, e gerente, a sócia Chu Sui Lan Cecília.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão delegar mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Loiça Kong Ngai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas 17-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo 4.º e parágrafo 2.º do artigo 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Lei Iat Pó, com uma quota de dez mil patacas;
- b) Ló Sim Fong, com uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Iat Pó e Ló Sim Fong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Excelente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de

1987, lavrada a folhas 38 v. e seguintes do livro de notas 12-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º e seu parágrafo único, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

— Uma quota de noventa e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ng Kwok Wai;

— Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Ng Kwok Wai, que exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação da assembleia.

É eliminado o artigo nono. Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de três meses.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Fu Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 52 v. e seguintes do livro de notas 16-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Fu Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Fu Heng, Limitada», em chinês «Fu Heng Mao Iek Hon Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Heng Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Palmeira, n.º 36, Edifício Luen Hap, 3.º andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial em geral, em especial a importação e exportação, e pode, mediante deliberação dos sócios, prosseguir quaisquer outros permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 21 000,00 (vinte uma mil) patacas, equivalentes a cento e cinco mil escudos, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 7 000,00 (sete mil) patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kuok Keong;

Uma quota de \$ 7 000,00 (sete mil) patacas, subscrita pela sócia Hui Wai Ming;

Uma quota de \$ 7 000,00 (sete mil) patacas, subscrita pelo sócio Lou Si Hoi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade considera-se obrigada, desde que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda.*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Engenharia Gala,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1987, celebrada neste Cartório, a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete, C, foi parcialmente alterado o pacto social da «Companhia de Engenharia Gala, Limitada», em chinês, «Kam Long Cong Cheng Iao Hang Cong Si», e em inglês «Gala Engineering Company, Limited», com sede em Macau, na Rua da Esperança, números cinquenta e oito e sessenta, rés-do-chão, passando os artigos quarto, sexto e sétimo do mesmo pacto a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Sin Sam Un, uma quota de cinquenta mil patacas;

Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, uma quota de trinta mil patacas; e

Fok Lai Wan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

Parágrafo único

Eliminado.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta, do livro dezasseis-F.

Três. Que ocupa quatro folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e objectivos*Artigo primeiro***(Nome e sede)**

1. A Associação «União dos Amigos de Macau», adiante simplesmente designada por Associação, em chinês «Ou Mun Man Chü Iau Lün Chuk Chün Hip Vui», é uma associação cívica nos termos definidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março.

2. A sede da Associação é na Rua da Praia Grande, n.º 37, 8.º-C, da cidade do Santo Nome de Deus de Macau.

*Artigo segundo***(Objectivos)**

A Associação propõe-se contribuir, de uma forma organizada, para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos, tendo em vista a justiça social, a estabilidade e o progresso de Macau.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e obrigações*Artigo terceiro***(Sócios)**

1. São sócios todas as pessoas que, sob proposta de, pelo menos, três membros, sejam admitidas pela Direcção.

2. Os requerentes do pedido de registo da Associação são admitidos como sócios mediante simples preenchimento do boletim de inscrição e pagamento simultâneo da jóia e da quota anual.

3. A jóia para admissão como sócio é de dez patacas e a quota anual de cento e vinte patacas, podendo estes valores ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo quarto***(Deveres dos sócios)**

Constituem deveres dos sócios:

- a) Respeitar e defender os princípios e objectivos da Associação;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Pagar a jóia e a quota anual;
- d) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos, salvo recusa justificada.

*Artigo quinto***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- c) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo dos órgãos da Associação;

d) Apresentar à Direcção, por escrito, as sugestões que entendam de interesse para a Associação;

e) Tomar parte em todas as actividades promovidas pela Associação;

f) Utilizar os serviços da Associação.

*Artigo sexto***(Exclusão)**

1. Os sócios podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave dos deveres estabelecidos para os sócios nestes estatutos ou nos regulamentos internos e precedida de processo escrito, do qual constem a indicação da falta, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

3. O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento da quota, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

4. É insuprível a nulidade resultante:

- a) Da falta de audiência do arguido;
- b) Da insuficiente individualização das infracções imputadas ao arguido;
- c) Da falta de referência dos preceitos estatutários ou regulamentares violados;
- d) Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

6. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre o recurso para os tribunais.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$1 137,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo Man Fung Hong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1987, a fls. 56 v. do livro de notas n.º 222-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Leung Kin Hong; Lei Ion Sang; Chiang Kam Cheong; e T'am Seng Hoi, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

**Estatutos do
Clube Desportivo «Man Fung
Hong», em chinês
«Man Fung Hong Tai Lok Vui»**

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de Clube Desportivo «Man Fung Hong», e em chinês «Man Fung Hong Tai Lok Vui».

Artigo segundo

A sede do clube encontra-se instalada na Avenida do Coronel Mesquita, número três traço três A, décimo primeiro andar «E».

Artigo terceiro

O clube tem como objectivo o recreio e instrução dos seus associados e respectivos familiares, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização dos convívios, conferências e outras actividades congêneres.

Dos sócios, seus deveres e direitos*Artigo quarto*

Os sócios classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos aqueles que paguem a quota e jóia; e
- b) São honorários aqueles que, por terem prestado serviços relevantes ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pelo clube; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do clube; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despres-

tigiem o clube, serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo do clube, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação do clube;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens do clube; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos do clube e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos do clube provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema do clube é aquele cujo

desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.



(Custo desta publicação \$ 1 565,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Colorich, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas 3-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada «Agência Comercial Colorich, Limitada», a qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Colorich, Limitada», em chinês «Min Lai Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Colorich Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo quinto andar «B».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando-se a sua actividade na data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o negócio de importação e exportação de peças

de algodão, polyester, tecidos sintéticos e quaisquer outros produtos para utilização na indústria têxtil, bem como a actividade de representação comercial e, dum modo geral, todos os ramos de comércio ou indústria não proibidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— «Continental Firm Limited», uma quota de nove mil patacas; e

— «Rayal Nominee N.º 1 Limited», uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a Suen Wai Lan, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Ashfield House, 10 andar A, número 5 barra 7 Yuen Ngai Street, Mongkok, Kowloon, que, desde já, é nomeada gerente, a qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução, podendo mandar pessoas estranhas à sociedade para praticar todos ou quaisquer actos de gerência e administração.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou seja objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Quando a lei não exija outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, telex ou facsimile, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo pode ser suprida por declaração dos sócios ditada para a acta da reunião da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hon Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 41 e seguintes do livro de notas 12-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada «Companhia de Fomento Predial Hon Iek, Limitada», a qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hon Iek, Limitada», e, em chinês «Hon Iek Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e três-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultadoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação e exportação e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade ou quaisquer outros bens e mercadorias ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Kuan Iek; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hon.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Parágrafo primeiro

No caso de morte de qualquer sócio, os seus herdeiros, enquanto a universalidade se mantiver, podem designar um herdeiro que represente essa mesma quota, na sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mok Kuan Iek e gerente o sócio Ho Hon.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada,

é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer membros da gerência ou seus mandatários.

Parágrafo quarto

Os gerentes, no âmbito do parágrafo anterior, podem:

- a) Trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender ou por qualquer forma alienar quaisquer bens e direitos da sociedade;
- d) Contratar empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei não exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação ou livro de protocolo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1045,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU—
ANÚNCIO
—**Companhia de Investimento
Imobiliário Chun Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1987, a fls. 54 do livro de notas n.º 222-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Cheong Sü Chao; e Pat Vai Man, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chun Heng, Limitada», e em chinês «Chun Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, 35, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites da lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Honour,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 49 v. e seguintes do livro de notas 16-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas Honour, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Honour, Limi-

tada», em inglês «Honour Knitting Factory Limited», e, em chinês «Hong Kei Cham Chek Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39-D-43-B, Edifício Industrial «Iau Sek», 5.º andar, Fábrica «B».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de fabricação de malhas e respectivos artefactos e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de \$ 140 000,00 (cento e quarenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Vasco Ch'oi, aliás Ch'ói Wá;
- b) Uma quota de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Choi Ioi;
- c) Duas quotas de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas cada, subscritas pelos sócios Wong Sin Ieng e Choi I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vasco Ch'oi, aliás Ch'ói Wá, gerente o sócio Choi Ioi, e subgerentes os sócios Wong Sin Ieng e Choi I, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e restantes documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação de mercadorias basta a assinatura de qualquer um dos membros de gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade e os membros da gerência podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos designadamente os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição por qualquer modo, de bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações

de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Patex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1987, a fls. 88 v. do livro de notas n.º 499-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Peng Sam; e Tong

Chak Un, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Patex, Limitada», em chinês «Pak Tat Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em chinês, «Patex Import and Export Company Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, 105, edifício industrial Tai Peng, 3.º, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites da lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

— Uma de cinquenta e uma mil patacas, representada pelo estabelecimento comercial «Agência Comercial Patex», sito no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício industrial Tai Peng, 105, 3.º, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número dezasseis mil, oitocentos e oitenta e um, subscrita por Wong Peng Sam; e

— Uma de quarenta e nove mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Tong Chak Un.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Va Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas 16-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Va Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo, cujos

sócios são Tam Keng Va e Tam Keng Fok.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Va Fok, Limitada», em chinês «Va Fok Mao Iek Iao Han Kong Si», e em inglês «Va Fok Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro número noventa e oito, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Keng Va e Tam Keng Fok, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Son Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas 3-H, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 5.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Kuan Iek;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Manuel Wong;

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu; e

d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Paulo.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados só pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral conjuntamente com um dos gerentes, ou nos termos do parágrafo terceiro.

Parágrafo segundo

Os gerentes no âmbito do parágrafo anterior podem:

a) Trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir e vender ou por qualquer forma alienar quaisquer bens e direitos da sociedade; e,

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

O vice-gerente-geral poderá obrigar a sociedade no acto de aquisição de bens imóveis, pelos preços que tiver por conveniente.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente e os de gerência que não envolvam responsabilidade contratual poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo quinto

Os gerentes poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo sexto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mok Kuan Iek, vice-gerente-geral o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerentes os sócios Manuel Wong, e Ho, Paulo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Investimento Predial
Hwa Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 76 v. e seguintes do livro de notas 16-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada «Sociedade de Construção e Investimento Predial Hwa Tat, Limitada», a qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Investimento Predial Hwa Tat, Limitada», e, em chinês «Hwa Tat Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete letra A, edifício comercial Nan Yue, oitavo andar letra A, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o de obras de construção civil, obras de madeira e mecânica, obras de decoração em interiores e exteriores, administração de propriedades e prestação de serviços e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Fang Yuanguan, duas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencendo aos sócios Chen Yizhi e Yuen Tin Min, e uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Sun Ian Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta re-

gistada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Fang Yuanguan.

Parágrafo terceiro

Os gerentes mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes, individual ou conjuntamente, por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele é necessária a assinatura do gerente-geral Fang Yuanguan em conjunto com a assinatura do gerente Yuen Tin Min ou a assinatura do gerente Sun Ian Kuan. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

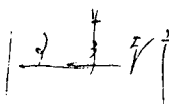
BANCO DA CHINA — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

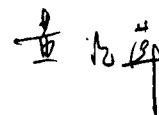
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$126,126,179.36	
11	Depósitos no Instituto Emissor	95,796,677.18	
12	Valores a cobrar	4,945,665.03	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,557,163.07	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,113,457,422.34	
15	Ouro e prata	660,243.83	
16	Outros valores	12,943.70	
20	Crédito concedido	3,833,707,753.30	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	287,665,864.90	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,650,826,623.17	
23	Ações, obrigações e quotas	33,779,600.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	14,041,504.29	
29	Outras aplicações	58,430,200.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,193,852,473.62
302+312	Depósitos com pré-aviso		108,257,983.72
303+313	Depósitos a prazo		4,108,584,420.52
32	Recursos de instituições de crédito no Território		71,236,047.37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,169,400,882.76
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		19,697,005.42
38	Credores		22,389,436.29
39	Exigibilidades diversas		105,165,889.29
40	Participações financeiras	26,000,824.00	
41	Imóveis	51,607,250.23	
42	Equipamento	24,716,027.32	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	17,279,477.27	
49	Outros valores imobilizados	619,815.15	
50-59	Contas internas e de regularização	1,854,417,919.64	1,772,392,410.65
62	Provisões para riscos diversos		72,668,960.95
60	Capital de maneio		515,000,000.00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	368,069,766.05	
8	Proveitos por natureza		405,073,409.24
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	557,270,080.65	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	501,291,045.30	
94	Créditos abertos	1,658,440,910.13	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		557,270,080.65
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		501,291,045.30
94	Devedores por créditos abertos		1,658,440,910.13
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	348,804,588.81	348,804,588.81
T O T A I S		\$15,629,525,544.72	\$15,629,525,544.72

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



Vong Ham-Hin



Wong Chun-Ping

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1.818.239.65	
Moedas externas	3.018.660.57	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	9.928.527.44	
Valores a cobrar	7.541.423.47	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	407.832.11	
Depósitos à ordem no exterior	1.519.195.96	
Ouro e prata		
Outros valores	233.052.25	
Crédito concedido	327.079.133.37	
Aplicações em instituições de crédito no Território	82.955.872.68	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	75.710.265.10	
Ações obrigações e quotas	40.210.231.17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	347.663.60	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		75.684.776.72
Patacas		57.029.720.48
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		5.110.603.75
Patacas		5.782.941.52
Moedas externas		
Depósitos a prazo		90.399.073.93
Patacas		202.503.847.26
Moedas externas		10.678.040.54
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		33.316.847.41
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		420.079.51
Cheques e ordens a pagar		20.154.739.05
Cretores		385.596.70
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	1.835.141.43	
Imóveis	22.264.043.20	
Equipamento	2.870.121.32	
Custos plurienais	660.484.54	
Despesas de instalação	462.074.72	
Imobilizações em curso	336.505.00	
Outros valores imobilizados	69.919.44	
Contas internas e de regularização	6.812.278.42	4.968.545.71
Provisões para riscos diversos		1.566.000.84
Capital		60.000.000.00
Reserva legal		1.207.360.04
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		4.770.954.84
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	984.132.01	662.007.82
Custos por natureza	29.438.090.70	41.861.752.03
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito	5.762.992.00	
Valores recebidos para cobrança	49.037.257.19	
Valores recebidos em caução	758.145.012.80	
Garantias e avales prestados		77.547.317.75
Créditos abertos		62.200.671.09
Cretores por valores recebidos em depósito		5.762.992.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		49.037.257.19
Cretores por valores recebidos em caução		758.145.012.80
Devedores por garantias e avales prestados	77.547.317.75	
Devedores por crédito abertos	62.200.671.09	
Outras contas extrapatrimoniais	64.548.841.02	64.548.841.02
TOTAIS	1.633.744.980.00	1.633.744.980.00

PEL' O DIRECTOR-GERAL;

JORGE MALTA DE MATOS PACHECO

O CHEFE DA CONTABILIDADE;

MÁRIO COELHO MADEIRA

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,188,598.03	
. Moedas externas	1,291,671.21	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9,089,914.96	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,818,548.66	
Depósitos à ordem no exterior	8,321,029.11	
Ouro e prata	-	
Outros valores	17,463.30	
Crédito concedido	108,379,901.55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	7,927,369.40	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	58,893,649.44	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	2,013,441.85	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		19,646,209.48
. Moedas externas		40,212,651.41
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		64,369.65
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,816,650.47
. Moedas externas		82,935,397.72
Recursos de instituições de crédito no Território		2,092,335.97
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		208,025.80
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		120,220.12
Credores		145,333.46
Exigibilidades diversas		1,003,502.51
Participações financeiras		-
Imóveis	8,884,713.15	
Equipamento	1,958,550.45	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	42,182,522.55	43,458,409.58
Provisões para riscos diversos		1,386,021.67
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		6,630,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícos anteriores		11,435,048.01
Reposição de provisões		610,000.00
Custos por natureza	8,913,041.82	13,107,539.63
Proveitos por natureza		-
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança	4,655,951.80	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados		2,531,821.14
Créditos abertos		10,317,360.89
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		4,655,951.80
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avais prestados	2,531,821.14	
Devedores por créditos abertos	10,317,360.89	
Outras contas extrapatrimoniais	36,131,943.00	36,131,943.00
T O T A I S	318,517,492.31	318,517,492.31

FOR THE BANK OF CANTON, LTD.,
MACAUFOR THE BANK OF CANTON, LTD.,
MACAU

Authorized Signature(s)

Authorized Signature(s)

O Administrador,
C. Y. ChingO Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

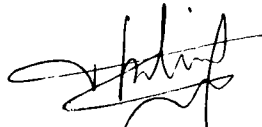
(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,445,435.10	
. Moedas externas	3,145,820.06	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	3,604,953.34	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	4,295,780.38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	199,937.56	
Depósitos à ordem no exterior	2,768,286.05	
Ouro e prata		
Outros valores	580,781.60	
Crédito concedido	144,178,896.88	
Aplicações em instituições de crédito no Território	55,486,308.12	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	20,599,999.71	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	75,624.03	
Outras aplicações	655,336.15	
Depósitos à ordem		
. Patacas		52,749,479.40
. Moedas externas		40,722,168.06
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		65,447.99
Depósitos a prazo		
. Patacas		33,874,609.51
. Moedas externas		105,586,833.85
Recursos de instituições de crédito no Território		4,998,517.56
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,264,399.17
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		213,616.85
Credores		179,520.00
Exigibilidades diversas		304,348.77
Participações financeiras	400,000.00	
Imóveis	8,485,886.49	
Equipamento	1,722,453.39	
Custos plurienais	6,848.65	
Despesas de instalação	89,999.58	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	15,102.50	
Contas internas e de regularização	42,047,930.09	7,930,590.60
Provisões para riscos diversos		6,908,000.00
Lucros e Perdas	24,188.99	280,777.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,173,947.42
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,733,685.34
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	15,454,057.46	
Proveitos por natureza		14,297,684.61
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	34,423,870.55	
Valores recebidos em caução	410,044,142.95	
Devedores por garantias e avales prestados	8,896,350.84	
Devedores por créditos abertos	6,107,352.65	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		34,423,870.55
Credores por valores recebidos em caução		410,044,142.95
Garantias e avales prestados		8,896,350.84
Créditos abertos		6,107,352.65
Outras contas extrapatrimoniais	7,761,950.74	7,761,950.74
T O T A I S	773,517,293.86	773,517,293.86

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

O CHEFE DA CONTABILIDADE



FLORENTINO ANTÓNIO FRANCO RODRIGUES
DIRECTOR ADJUNTO



LUÍS DA ROSA DE SOUSA

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	82.966,02	
. Moedas externas	544,80	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	253.924,65	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	310.638,57	
Depósitos à ordem no exterior	815.408,01	
Ouro e prata		
Outros valores	700,00	
Crédito concedido	1.996.132.024,52	
Aplicações em instituições de crédito no Território	188.587.601,86	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	195.348.947,30	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	325.691,46	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10.204,29
. Moedas externas		1.605.391,78
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		56.492,24
. Moedas externas		262.186,31
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		2.127.865.160,04
Recursos de instituições de crédito no Território		231.399.826,76
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		92.350,33
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	509.624,45	
Custos pluriénais	435.646,55	
Despesas de instalação	148.563,27	
Imobilizações em curso	3.049.999,94	
Outros valores imobilizados	35.099,00	
Contas internas e de regularização	48.956.772,93	58.138.775,83
Provisões para riscos diversos		9.347.889,13
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e perdas	19.375,95	148.990,07
Custos por natureza	137.417.424,06	
Proveitos por natureza		143.503.686,56
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	788.820.786,61	
Garantias e avales prestados		20.356.262,92
Créditos abertos		115.508.138,69
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		788.820.786,61
Devedores por garantias e avales prestados	20.356.262,92	
Devedores por créditos abertos	115.508.138,69	
Operações a prazo	2.551.453.317,96	2.551.453.317,96
Outras contas extrapatrimoniais	281.101.080,60	281.101.080,60
T O T A I S	6.329.670.540,12	6.329.670.540,12

O TÉCNICO DE CONTAS
MÁRIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR DA SUCURSAL
MÁRIO COELHO MADEIRA

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2 027 781,70	
. Moedas externas	2 548 052,52	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	5 047 497,63	
. Moedas externas	19 287,34	
Valores a cobrar	11 778 066,38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 551 685,84	
Depósitos à ordem no exterior	2 840 149,02	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	306 303 232,94	
Aplicações em instituições de crédito no Território	17 543 400,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	82 950 117,33	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		14 786 769,58
. Moedas externas		24 700 225,11
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		251 938,10
Depósitos a prazo		
. Patacas		9 899 778,90
. Moedas externas		289 193 510,16
Recursos de instituições de crédito no Território		49 088,78
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		9 667 454,48
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1 988 816,38
Cretores		8 830 274,04
Exigibilidades diversas		79 774,80
Participações financeiras	13 511 430,00	
Imóveis	2 904 209,80	
Equipamento	2 805 896,35	
Custos plurienais	538 312,83	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3 011 034,49	21 010 494,16
Provisões para riscos diversos		38 479 992,12
Capital		50 000 000,00
Reserva legal		5 535 181,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		10 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		(31 012 437,72)
Custos por natureza	24 532 016,04	
Proveitos por natureza		27 451 309,74
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	15 078 781,10	
Créditos abertos	46 485 953,35	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		15 078 781,10
Devedores por créditos abertos		46 485 953,35
Outras contas extrapatrimoniais	58 554 931,82	58 554 931,82
T O T A I S	601 031 836,48	601 031 836,48

O DIRECTOR GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

M. S. S.

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

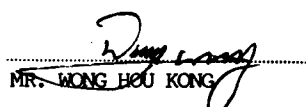
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
· Patacas	2,752,488.44	
· Moedas externas	6,740,226.16	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	11,173,972.48	
· Moedas externas	106,157.92	
Valores a cobrar	5,333,524.17	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,558,436.31	
Depósitos à ordem no exterior	28,059,141.59	
Ouro e prata	-	
Outros valores	9,277.25	
Crédito concedido	321,963,939.03	
Aplicações em instituições de crédito no Território	25,989,001.55	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	303,456,652.00	
Accções, obrigações e quotas	890,000.00	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	76,604.00	
Outras aplicações	1,030,000.00	
Depósitos à ordem		
· Patacas		66,390,828.45
· Moedas externas		156,786,133.44
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		-
· Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
· Patacas		44,538,585.20
· Moedas externas		345,884,961.44
Recursos de instituições de crédito no Território		1,519,726.90
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		386,255.39
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		1,822,488.05
Credores		8,530,504.19
Exigibilidades diversas		1,021,392.86
Participações financeiras	-	
Imóveis	5,654,876.58	
Equipamento	4,511,421.53	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	4,173,254.61	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	3,929,695.56	
Provisões para riscos diversos		8,147,066.90
Capital		6,030,799.35
Reserva legal		40,000,000.00
Reserva estatutária		16,100,000.00
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		24,300,000.00
Custos por natureza	34,375,269.20	433,573.08
Proveitos por natureza		40,891,623.13
Valores recebidos em depósito	-	
Valores recebidos para cobrança	17,197,272.56	
Valores recebidos em caução	508,728,640.60	
Garantias e avales prestados	5,712,925.62	
Créditos abertos	7,558,796.83	
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		17,197,272.56
Credores por valores recebidos em caução		508,728,640.60
Devedores por garantias e avales prestados		5,712,925.62
Devedores por créditos abertos		7,558,796.83
Outras contas extrapatrimoniais	7,073,176.82	7,073,176.82
TOTAIS	<u>1,309,054,750.81</u>	<u>1,309,054,750.81</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD.**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	253,250.72	
- Moedas externas	976,936.48	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	4,631,396.39	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	26,153,784.40	
Depositos à ordem noutras instituições de crédito no Território	954,635.05	
Depósitos à ordem no exterior	688,104.63	
Ouro e prata		
Outros valores	2,510.02	
Crédito concedido	278,200,907.26	
Aplicações em instituições de crédito no Território	7,514,054.79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	5,061,147.88	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,531.70	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		26,008,662.09
- Patacas		8,387,329.35
- Moedas externas		
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		2,255,607.67
Depositos a prazo		
- Patacas		10,420,737.76
- Moedas externas		146,697,029.21
Recursos de instituições de crédito no Território		16,006,600.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		37,935.60
Cheques a ordens a pagar		2,885,384.29
Cretores		120,293,700.00
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras	2,985,900.00	
Imóveis	7,159,168.00	
Equipamento	1,035,250.55	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	566,028.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	841,689,118.25	808,317,679.51
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,791,569.51
Reserva estatutária		2,267,138.11
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	49,269,048.97	
Proveitos por natureza		50,774,400.74
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	7,445,689.21	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	25,543,555.94	
Devedores por créditos abertos	19,698,129.88	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		7,445,689.21
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		25,543,555.94
Cretores abertos		19,698,129.88
Outras contas extrapatrimoniais	185,777,968.40	185,777,968.40
T O T A L S	1,465,609,117.27	1,465,609,117.27

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

IKRAM RASHEED

R. NAIR

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,254.07	
. Moedas externas		
Deposito a ordem no Instituto Emissor		
. Patacas		
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de credito no Território	66,573.36	
Depósitos a ordem no exterior	504,650.42	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	693,298,704.35	
Aplicações em instituições de credito no Território		
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	42,149.53	
Outras aplicações		
Depositos à ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depositos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		684,684,551.43
Recursos de instituições de credito no Território		129,710,762.58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		924,929.86
Exigibilidade diversas		66,254.25
Participações Financeiras		
Imoveis	4,046,570.00	
Equipamento	601,940.23	
Custos plurienais	204,367.80	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	140,676,473.34	21,482,293.36
Provisões para riscos diversos		4,000,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercicio anteriores	1,072,207.91	
Custos por natureza	39,116,915.22	
Proveitos por natureza		38,763,014.75
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobrança	43,816,616.50	
Valores recebidos em caução	508,717.00	
Devedores por garantias e avales prestados	76,225,968.78	
Devedores por creditos abertos	2,990,403.82	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		43,816,616.50
Cretores por valores recebidos em caução		508,717.00
Garantias e avales prestados		76,225,968.78
Creditos abertos		2,990,403.82
Outras contas extrapatrimoniais		
T O T A I S	1,003,173,512.33	1,003,173,512.33

O Administrador,
James Mair

O Chefe da Contabilidade,
Patricio José de Souza

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,40

正毫四元十七銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU